



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV — Nº 147

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 1972

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO CHEFE DA DIVRO

De 10 de julho de 1972, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Banco de Investimento

— Reforma de estatuto:

A-72-1.408 — Banorte — Banco de Investimento S. A. — A.G.E. de 28.4.72.

Sociedades Corretoras

— Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-72-902 — M. Marcello Leite Barbosa S. A. — Corretora Paulista de Câmbio e Valores — De Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 5.000.000,00 — A.G.E. de 22.3.72.

A-72-1.303 — Mercator — Corretora de Valores Mobiliários S. A. — De Cr\$ 150.000,00 para Cr\$ 300.000,00 — A.G.E. de 28.4.72.

A-72-1.329 — Itaú S. A. — Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio — De Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$ 6.000.000,00 — A.G.E. de 28.4.72.

Sociedade de Crédito, Financiamentos e Investimentos

— Reforma de estatuto:

A-72-911 — Hales Financeiras S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — A.G.E. de 16 de março de 1972.

Sociedades Distribuidoras

— Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-72-1.452 — Distribuidora IB S. A. de Títulos e Valores Mobiliários — A.G.E. de 5.4.72.

— Alteração contratual:

A-72-428 — Sólida — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Instrumento de 5 de fevereiro de 1972.

— Reforma de estatuto:

A-72-1.451 — Distribuidora IB S. A. de Títulos e Valores Mobiliários — A.G.E. de 7.1.72.

DESPACHOS DO CHEFE DA DIVRO

De 11 de julho de 1972, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Banco de Investimento

— Reforma de estatuto:

A-72-1.098 — Banco Industrial de Investimento do Sul S. A. — Ban-sulvest — A.G.E. de 29.3.72.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Bolsa de Valores

— Reavaliação do Título Patrimonial:

A-72-624 — Bolsa de Valores da Bahia — De Cr\$ 16.000,00 para Cr\$ 24.000,00 — A. G. O. de 31-1.72 e A.G.E. de 13.6.72.

Sociedade Corretora

— Mudança de denominação — Reforma de estatuto:

A-72-1.332 — Noroeste S. A. — Corretora de Câmbio, Títulos e Valores — Adotada a denominação Noroeste S. A. — Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários — A.G.E. de 25.5.72.

Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

— Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-72-1.196 — Francred S. A. — Crédito, Financiamento e Investimento — De Cr\$ 8.000.000,00 para Cr\$ 10.700.000,00 — A.G.E. de 20 abril de 1972.

— Reforma de estatuto:

A-72-837 — Aplik S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — A.G.E. de 21.3.72.

DESPACHOS DO CHEFE DA DIVRO

De 28 de julho de 1972, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Sociedade Corretora

— Aumento de capital — Alteração contratual:

A-71-2.387 — Escritório Ruy Celidônio Sociedade Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda. — De Cr\$ 135.000,00 para Cr\$ 220.000,00 — Instrumento de 25 de junho de 1971.

Sociedade Distribuidora

— Alteração contratual:

A-72-1.724 — SUPRA — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Instrumento de 16.5.72.

DESPACHOS DO CHEFE DA DIVRO

De 19 de julho de 1972, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos Processos números:

Sociedade Corretora

Aumento de capital — Alteração contratual:

A-72-579 — Montanarini — Corretora de Títulos e Câmbio Limitada.

De Cr\$ 200.000,00
Para: Cr\$ 500.000,00
Instrumento de 8 de março de 1972

Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

A-72-1.604 — Financeira Andrade Arnaud Sociedade Anônima — Crédito — Financiamento — Investimentos.

De: Cr\$ 5.000.000,00
Para: Cr\$ 5.750.000,00
A. G. E. de 19 de junho de 1972.

Reforma de Estatuto

A-72-1.370 — Fiança — Companhia de Crédito, Financiamento e Investimentos.

A.G.E. de 9 de maio de 1972.

Sociedades Distribuidoras

Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:

A-72-1.622 — Novosinos Sociedade Anônima — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

De Cr\$ 300.000,00
Para Cr\$ 400.000,00
A.G.E. de 7 de março e 14 de junho de 1972.

Aumento de Capital — Mudança de denominação:

A-72-1.593 — Crecif — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada.

De Cr\$ 134.000,00
Para Cr\$ 1.000.000,00
Adotada a denominação Crecif — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S. A.

Escritura Pública de 14.6.72.

Mudança de localização da Sede:

A-72-1.593 — Crecif — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada.

De Recife (PE), para o Rio de Janeiro (RJ).
Escritura pública de 14 de junho de 1972.

Mudança de localização de dependência:

A-72-1.593 — Crecif — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada.

Do Rio de Janeiro (RJ), para Recife (PE).

Escritura pública de 14 de junho de 1972.

DESPACHOS DO DIRETOR

De 19 de julho de 1972, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos Processos números:

Sociedades Corretoras

Cancelamento de carta-patente, por incorporação de Sociedade:

A-72-1.516 — Cobenco — Companhia Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários.

Incorporada pela Caravello S. A. — Corretores de Valores e Câmbio. A.G.E. de 26 de maio, 31 de maio e 2 de junho de 1972.

— Instalação de dependência:
A-72-1.516 — Caravello S. A. — Corretores de Valores e Câmbio. Em São Paulo (SP).

Reforma de Estatuto

A-72-1.516 — Caravello S. A. — Corretores de Valores e Câmbio. A.G.E. de 31 de maio de 1972

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

Instalação de dependência:
A-72-1.089 — Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento de Minas Gerais. Em Belo Horizonte (MG).

Sociedades Distribuidoras

Aumento de capital — Alteração contratual:

A-72-1.377 — Econômico — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada.

De Cr\$ 25.000,00
Para Cr\$ 100.000,00
Instrumento de 23 de agosto de 1971.

Instalação de dependência — Alteração contratual:

A-72-1.377 — Econômico — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada.

No Rio de Janeiro (RJ), em Salvador (BA) e Recife (PE).
Instrumento de 23 de agosto de 1971.

A-72-1.404 — Daycoval — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada.

No Rio de Janeiro (RJ).
Instrumento de 25 de agosto de 1971

DESPACHOS DO CHEFE DA DIVRO

De 20 de julho de 1972, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos Processos números:

Bolsa de Valores
Reavaliação do Título Patrimonial:
A-72-590 — Bolsa de Valores de Goiás.

De Cr\$ 3.000,00
Para Cr\$ 9.000,00
A.G.O. de 28 de fevereiro de 1972 e A.G.E. de 28 de junho de 1972.

Sociedade Corretora

Aumento de capital — Reforma de Estatuto:

A-72-1.091 — Escritório Lerosa S. A. — Corretores de Valores.

De Cr\$ 515.000,00
Para Cr\$ 1.200.000,00
A.G.E. de 27 de março de 1972.

Sociedades de Crédito Imobiliário

Aumento de capital — Reforma de Estatuto:

A-71-3.980 — Terra — Companhia de Crédito Imobiliário.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados, obrigatoriamente, em espaço de 12, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelevel, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada.
Impressos nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 45,00	Ano	Cr\$ 60,00

PORTE AEREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NÚMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarem sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

De Cr\$ 2.300.000,00
Para Cr\$ 4.000.000,00
A.G.E. de 4 de outubro de 1971
A-72-60 — Tabajara S. A. — Crédito Imobiliário.

De Cr\$ 5.520.000,00
Para Cr\$ 10.350.000,00
A.G.E. de 1ª de outubro de 1971.
Sociedade Distribuidora

— Reforma de estatuto
A-72-1.636 — Bozano, Simonsen S. A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

A.G.E. de 26 de maio de 1972.
DESPACHOS DO CHEFE DA DIVRO
De 21 de julho de 1972, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos Processos números:

Sociedades Corretoras
Alteração Contratual:
A-72-1.000 — A. Ferreira — Corretora de Câmbio e Valores Limitada.

Instrumento de 12 de abril de 1972
Aumento de Capital — Mudança de denominação:
A-72-436 — H. H. Picchioni — Corretoras de Bolsa e Câmbio Limitada.

De Cr\$ 1.005.000,00
Para Cr\$ 3.000.000,00
Adotada a denominação H. H. Picchioni S. A. — Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários.

Assembleia Geral de 31 de janeiro de 1972.
Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

Reforma de estatuto:
A-72-1.257 — Coderj — Crédito, Financiamento e Investimento Sociedade Anônima.

A.G.O. de 28 de abril de 1972.
Sociedades Distribuidoras

Aumento de capital — Alteração contratual:
A-72-209 — Moape — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada.

De Cr\$ 39.000,00
Para Cr\$ 120.000,00
Instrumento de 21 de dezembro de 1971.

Reforma de Estatuto:
A-72-1.258 — Coderj — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S. A.

A.G.O. de 28 de abril de 1972.
DESPACHOS DO CHEFE DA DIVRO
De 23 de junho de 1972, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo número:

Sociedade Distribuidora
Aumento de capital — Alteração contratual:
A-72-1.450 — Daycoval — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada.

De Cr\$ 50.000,00
Para Cr\$ 250.000,00
Instrumento de 27 de setembro de 1971.

INSPETORIA DE BANCOS
Proc. n° 1.303-66 — O Diretor, por despacho de 7 de julho de 1972, autorizou o Banco Financeiro de Mato Grosso S. A., com sede em Corumbá (MT), a transferir sua agência de Porto Murinho (MT), concessionária da carta-patente número I-6.859, de 8 de novembro de 1966, para Iguatemi (MT) e concedeu, como estímulo, autorização para o titular instalar uma dependência em Bonito (MT).

Proc. n° DF-472-72 — O Diretor, por despacho de 21 de julho de 1972, aprovou, nos termos do parecer, a mudança da denominação social do Banco Frizzo S. A. para Banco Bozano, Simonsen S. A., a transferência da sede de São Paulo (SP) para o Rio de Janeiro (RJ) e a consequente reforma dos estatutos sociais, na conformidade do deliberado pela assembleia geral extraordinária de 30 de junho de 1972.

Despacho do Inspetor-Geral, deferindo, nos termos do parecer, o requerido no processo número:
Em 13 de julho de 1972

Reforma de estatutos sociais
DF-37-72 — Banco de Minas Gerais S. A. — Belo Horizonte (MG) — AGE 28.10.71.

Despachos do Chefe da DIAUC, em 20 de julho de 1972, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos números:

Aumento de capital com reforma de estatutos sociais
DF-481-72 — Banco Mercantil do Ceará S. A. — Fortaleza (CE) — De Cr\$ 3.600.000,00 para Cr\$ 4.500.000,00 — AGES. de 17.3 e 18.7.72.

Reforma do estatutos sociais
DF-480-72 — Banco de São Paulo S. A. — São Paulo (SP) — AGE de 28.6.72.

Retificação
Na página 2.613, 4ª coluna do Diário Oficial da União de 17 de julho de 1972,

Onde se lê:
"da Amazônia S. A. — Agência de Manaus "COBASA" — Manaus (AM)".

Leia-se:
"da Amazônia S. A. — Agência de Manaus "COBASA" — Manaus (AM) Assembleia de constituição de 8.5.72.

Onde se lê:
"Proc. DF.193-72 ... Empresa de Correios e Telégrafos ..."

Leia-se:
"Proc. DF.193-72 ... Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos..."

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 27 DE JULHO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item (s) XLX do Regulamento do DNER aprovado pelo Decreto n° 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

N° 1.887 — Exonerar o servidor Flávio Marsiaj Leal, matrícula 2.179.372, do cargo de Fotogrametrista nível 12, do Quadro do Pessoal desta Autarquia, lotado na Administração Central, na forma do disposto no item I, do artigo 75, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

N° 1.888 — Designar o servidor Maurício Woyames, matrícula número 1.008.971, para desempenhar nesta Autarquia as funções de Ajudante, constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial de 26 de abril de 1972, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois cruzeiros) — Thomas J. L. Landau, Diretor-Geral Substituto.

N° 1.889 — I — Transferir na Administração Central, uma vaga de Engenheiro Mecânico, decorrente da desistência de Antônio José Gonçalves, aprovado no concurso 1-70, para Engenheiro Operacional de Estradas do concurso 1-71, e
II — Autorizar a contratação, pela Administração Central, do Engenheiro

ro Operacional de Estradas José Luiz da Rocha, aprovado no Concurso 1-71. — *Eliseu Resende, Diretor-Geral*

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIAS DE 25 DE JULHO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, § 3.º, item 7, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no *Diário Oficial* da União de 27 subsequente, resolve:

N.º 483-DG — Exonerar, a pedido, de acordo com o disposto no artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Myrian de Pádua Lima, do cargo de Auxiliar de Engenheiro P-1204-11 A, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, nomeada conforme Portaria n.º 59-DG, de 18 de abril de 1963, publicada no *Diário Oficial* da União n.º 135, de 18 de julho do mesmo ano.

N.º 487-DG — Designar Jandyra Rodrigues Figueira — Agregada 3-F, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Seção de Documentação (DHE-SD), da Divisão de Hidráulica Experimental do Instituto Nacional de Pesquisas Hidráulicas deste Departamento.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

Conselho Ferroviário Nacional

RESOLUÇÃO N.º 45-72

Ata da 620ª Reunião Ordinária — 23 de junho de 1972

Processo n.º 42-M-CFN

Relator: Conselheiro Hostílio Xavier Ratton Filho.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro

Assunto: Projetos dos Viadutos 1 e 2 da L-35, trecho Roca Sales-Muçum.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do Parecer número 49-72-CFN, do Conselheiro-Relator Hostílio Xavier Ratton Filho, por unanimidade, resolveu:

a) aprovar, de acordo com a letra a, do artigo 1º, do Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, e letra "h" do artigo 8º, do Regulamento que baixou com o Decreto n.º 1.710, de 28 de novembro de 1962, o projeto dos Viadutos 1 e 2 a serem construídos no trecho Roca Sales-Muçum, da L-35, no Estado do Rio Grande do Sul, elaborado pela firma SOTEGE — Sociedade de Terraplenagem e Grandes Estruturas; e

b) sugerir seja feita verificação para o TB-27, em bitola métrica, considerando a possibilidade de, na atual conjuntura, circularem trens pesados na referida bitola.

Saal das Sessões, 23.6.72, ano 10 do Conselho.

RESOLUÇÃO N.º 46-72

Ata da 621ª Reunião Ordinária — 30 de junho de 1972

Processo n.º 20-72-CFN

Relator: Conselheiro José de Souza Baptista

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Convênio firmado entre o Governo da União e o Governo do Estado de São Paulo.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer número 50-72-CFN, do Conselheiro-Relator, José de Souza Baptista, resolveu, por unanimidade, tomar conhecimento do

Termo de Convênio que entre si fazem o Governo da União, representado pelo Ministério dos Transportes, e o Governo do Estado de São Paulo, pela sua Secretaria dos Negócios dos Transportes, com a intervenção da FEPASA — Ferrovia Paulista S. A., para, na forma da legislação em vigor, regular a participação financeira

do primeiro, através do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, entitulado Entroncamento-Amoroso Costeira, situada na linha Campinas-Araguari, entre o km 308.320 e o km ... 478.180 (km 514.340 da atual linha em tráfego) e integrante do Tronco Sul. Sala das Reuniões, 30.6.72, ano 10 do Conselho.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

Retificação

Na Resolução da SUNAMAM n.º 4.050, publicada às fls. 853 do *Diário Oficial* de 6.3.72, Seção I — Parte II.

Onde se lê:

TIPO DE CARGA	CATEGORIA PROFISSIONAL		
	ESTIVADORES	CONFERENTES	CONSERTADORES
Granéis Sólidos	0,025	0,013	—
Sacaria	0,068	0,013	0,013
Carga Geral	0,088	0,013	0,025

Leia-se:

TIPO DE CARGA	CATEGORIA PROFISSIONAL		
	ESTIVADORES	CONFERENTES	CONSERTADORES
Granéis Sólidos	0,025	0,013	—
Sacaria	0,063	0,013	0,013
Carga Geral	0,088	0,013	0,025

(Ofício n.º 8.666-72).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

PORTARIA N.º 050, DE 26 DE JULHO DE 1972

O Diretor da Escola Paulista de Medicina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo n.º 06961, resolve:

Exonerar a pedido, nos termos do artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Rhomês João Amin Aur, matrícula n.º 2.999.513, Professor Adjunto, código EC-502.22,

do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia. — *Horácio Kneese de Mello.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

PORTARIAS DE 6 DE JULHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, usando de atribuições de sua competência, resolve:

N.º 239 — I — Designar de acordo com a letra "I" do art. 35 do Esta-

tuto da Universidade, aprovado pelo Decreto número 66.650, de 1 de junho de 1970, Maria das Graças Lins, matrícula número 2.089.791, ocupante efetivo do cargo de Escriturário, Código AF-202.10B, do Quadro Único do Pessoal, Parte Permanente desta Universidade, para exercer a função gratificada, Símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Expediente do Gabinete do Reitor, do mesmo Quadro de Pessoal, criada pelo Decreto n.º 70.516, de 12 de maio de 1972.

II — Dispensar, de acordo com o art. 77 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a servidora acima referida da função gratificada, Símbolo 8-F, de Chefe da Seção de Expediente, do antigo Serviço de Expediente, recentemente reestruturada pelo Decreto número 70.516-72, a partir da data da posse na função gratificada a que se refere o item I, da presente Portaria.

N.º 240 — I — Designar, de acordo com a letra "I", do art. 35 do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto número 66.650, de 1 de junho de 1970, Flora Carmen Cavalcante Wanderley, matrícula n.º 2.089.870, ocupante efetivo do cargo de Datilógrafo, Código AF-503.9B, do Quadro Único do Pessoal, Parte Permanente desta Universidade, para exercer a função gratificada, Símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Expediente da Assessoria Especial de Segurança e Informações, criada pelo Decreto número 70.516, de 12 de maio de 1972.

II — Dispensar, de acordo com o artigo 77 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a servidora acima referida, da função gratificada, Símbolo 8-F, de Chefe da Seção Social do antigo Serviço de Assistência ao Estudante, recentemente reestruturada pelo Decreto número 70.516-72, tornando a medida efetiva a partir da data da posse na função gratificada a que se refere o item I, da presente Portaria.

N.º 241 — I — Designar, de acordo com a letra "I" do art. 35 do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto número 66.650, de 1 de junho de 1970, Mercia Mercoll Melo, matrícula número 2.089.882, ocupante efetivo do cargo de Auxiliar de Bibliotecário, Código EC-102-7, do Quadro Único do Pessoal, Parte Permanente desta Universidade, para exercer a função gratificada, Símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Expedição e Registro de Diplomas da Divisão de Registro Acadêmico, criada pelo Decreto número 70.516, de 12 de maio de 1972.

II — Dispensar, de acordo com o art. 77 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a servidora acima referida da função gratificada, Símbolo 8-F, de Chefe da Seção de Registro, do antigo Serviço de Expediente, recentemente reestruturada pelo Decreto número 70.516-72, tornando a medida efetiva a partir da data da posse na função gratificada a que se refere o item I, da presente Portaria.

PORTARIA N.º 284, DE 18 DE JULHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, usando de atribuições de sua competência resolve:

Dispensar, a pedido, de acordo com o art. 77 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1972, a Bacharela Maria Edla Lima, Assistente de Administração, código AF-602-16-B, da função gratificada de Chefe de Secretaria, Símbolo 2-F, da Faculdade de Direito, desta Universidade.

PORTARIAS DE 21 DE JULHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, usando de atribuições de sua competência resolve:

N.º 270 — Designar, de acordo com a letra "I" do art. 35 do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto

número 66.650, de 1 de junho de 1970, o Bel. Kleber Nunes Barros, Inspetor de Alunos, código EC-204-9-A, matrícula n.º 22 726 47, para exercer a função gratificada de Chefe de Secretaria, Símbolo 2-F, da Faculdade de Direito, desta Universidade, em vaga decorrente da dispensa de Maria Edla Lima, efetivada pela Portaria n.º 264, de 18 de julho de 1972.

N.º 273 — Aposentar, compulsoriamente, de acordo com o art. 101, item II, da Emenda Constitucional n.º 1, combinado com o art. 53, parágrafo 8.º da Lei número 4.881-A-65, com os proventos integrais, José de Almeida Reys, no cargo de Professor Adjunto, Código EC-502, a partir de 3 de abril de 1972 em virtude de ter completado 70 anos de idade em 2 de abril de 1972. — *Nabuço Lopes Tavares da Costa Santos.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Professores de Disciplinas Afins

Processo n.º 02-059 — AAD

Interessado: Milton Murad.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de magistério com outro técnico ou científico.

PARECER

É submetido a esta Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria n.º 194, de 4-6-68, o processo número 02-059-AAD, de interesse do docente Milton Murad, para efeito do julgamento da Correlação de Matérias e Compatibilidade de Horários de cargos acumuláveis no magistério superior, na forma das disposições legais vigentes e especificamente da Lei n.º 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e do Decreto n.º 59.676, de 6 de dezembro de 1966.

2. Preliminarmente o presente processo foi apreciado pelos órgãos próprios da Reitoria que consideraram acumuláveis os respectivos cargos, conforme jurisprudência administrativa a respeito, competindo a esta Comissão o julgamento da existência da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para que os mesmos possam ser exercidos licitamente.

3. Relativamente à correlação de matérias, o interessado exercerá na Faculdade de Ciências Econômicas desta Universidade, os encargos de magistério superior, junto ao Departamento de Direito, cumprindo atribuições docentes, constantes do respectivo programa de ensino, anexo aos autos.

Cumulativamente exerce outro cargo técnico ou científico, ou seja, Assistente Jurídico na 13ª Delegacia Regional do Ministério do Trabalho e Previdência Social, cumprindo o plano de trabalho previsto, constante dos autos.

Verifica-se, pelo confronto dos programas de ensino e planos de trabalhos anexos aos autos, a existência da exigida correlação de matérias, ressaltada além, por ser a disciplina do cargo de magistério de responsabilidade docente do interessado, integrante do currículo do curso de formação de nível superior exigido para o exercício do outro cargo técnico ou científico.

4. Quanto a compatibilidade de horários outro requisito essencial que compete a esta Comissão apurar, somos de parecer pela existência, pelo confronto dos quadros horários constantes dos autos, nos quais é evidenciada a possibilidade do exercício simultâneo dos cargos respectivos, em horários diferentes, sem prejuízo do número de horas de trabalho exigido para cada um, com os intervalos nor-

malmente necessários para o deslocamento do servidor de um para outro local de trabalho, para as refeições e o repouso, abaixo transcrito, dos respectivos quadros horários apresentados:

a) Na UFES: de segunda-feira a sábado de 19,20 às 20,00 horas e das 20,05 às 21,25 horas; totalizando 12 horas semanais.

b) No Ministério do Trabalho e Previdência Social: de segunda a sexta-feira das 7,00 às 13,00 horas; totalizando 30 horas semanais.

5. Face ao exposto e pela documentação constante dos autos, somos de parecer que existem evidente correlação de matérias e compatibilidade

de horário, que permitem licitamente o exercício cumulativo dos cargos constantes do presente processo, pelo docente Milton Murad.

Vitória, 18 de julho de 1972. — *Paulo de Tarso Vellozo.*

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, em reunião plenária, realizada no dia 19-7-72, decidiu por unanimidade pela aprovação do parecer acima que será publicado no *Diário Oficial* da União na forma da Lei.

Vitória, 19 de julho de 1972. — *João Luiz Horta Aguirre, Presidente.* — *Paulo de Tarso Vellozo — Antonio Coelho Sampaio — Sebastião Julio.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA N.º 163, DE 21 DE JULHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício da atribuição que lhe confere o art. 15 da Lei número 5.539, de 27 de novembro de 1968 e tendo em vista a homologação do Concurso Público pelo egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, através da Resolução n.º 121, de 1972, resolve:

Nomear, nos termos do art. 2.º do Decreto-lei número 465, de 11 de fevereiro de 1969, combinado com os termos da Portaria número 5, de 30 de janeiro de 1971, o Professor Aloisio Ladeira para exercer o cargo de Professor Assistente, código EC-503, do Quadro Unico de Pessoal desta Uni-

versidade, no Departamento de Parasitologia e Microbiologia — *Gilson Salomão.*

Processo n.º 2.509-72

Helyon de Oliveira.

De acordo com que consta no presente processo a fls. 3, 5 e 6 e cumprindo as responsabilidades da Comissão instituída por V. Magnificência, conclui-se:

1.º Que é evidente a correlação da Matemática lecionada pelo professor Helyon de Oliveira no Instituto Estadual de Educação de Juiz de Fora e a Matemática que ele leciona no Instituto de Ciências Exatas da Universidade Federal de Juiz de Fora;

2.º — que seu horário de trabalho é:

Dias da semana	IC.E. da U.F.J.F.	Instituto Estadual de Educação
2.ª-feira	7 horas às 9 horas	12 h 20 min às 16 h 10 min
3.ª-feira	7 horas às 9 horas	12 h 20 min às 16 h 10 min
4.ª-feira	7 horas às 9 horas	—
5.ª-feira	7 horas às 9 horas	12 h 20 min às 17 h
6.ª-feira	7 horas às 9 horas	12 h 20 min às 17 h

Nesse caso há compatibilidade horária.

Juiz de Fora, 26 de junho de 1972. — *Paulo Henriques, Presidente.* — *Ricardo Salomão Musse. — Haroldo Barros Fonseca.*

Processo n.º 2.215-72

Antônio Augusto de Oliveira.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de se julgar a licitude da acumulação de cargos que são exercidos pelo professor Antônio Augusto de Oliveira, do Departamento de Comunicação da Universidade Federal de Juiz de Fora.

O processo acha-se completo por contar toda a documentação necessária ao seu exame e julgamento.

Reza a Lei que a acumulação de cargos será lícita e portanto permitida, quando ocorrer, ao mesmo tempo, a compatibilidade de funções ou disciplinas, com a carga horária a ser cumprida.

Jornalista diplomado, o Sr. Antônio Augusto de Oliveira exerce no Departamento de Comunicações a função de Auxiliar de Ensino, lecionando a disciplina Introdução às Técnicas de Comunicação I, seção 1.ª, sempre no horário que abrange o período diário da parte da manhã.

Na Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, o mesmo professor exerce a função gratificada de Auxiliar de Gabinete do Prefeito, respondendo pelo setor de Imprensa, em horário diário que ocupa a parte da tarde.

Os documentos de fls. 1 (um), 2 (dois) e 5 (cinco), que instruem este processo, atestam as funções e horá-

rios cumpridos pelo professor Antônio Augusto de Oliveira, a saber:

Na Prefeitura Municipal de Juiz de Fora:

De 2ª a 6ª-feira — De 12 às 18 horas.

Na Faculdade de Direito:

As terças, quartas e quintas-feiras — De 7,10 às 10,00 horas;

As segundas e sextas-feiras — De 8,00 às 10 horas.

Pelo exame desses documentos, consideramos lícita e permitida a acumulação de cargos que exerce o professor Antônio Augusto de Oliveira, uma vez que, para tal efeito, existe correlação de matérias e compatibilidade horária.

Juiz de Fora, 24 de junho de 1972. — *Adahil Lopes de Vasconcellos, Relator.*

PARECER

Considerando o relatório acima do professor Adahil Lopes de Vasconcellos, a Comissão de Professores instituída pelo Magnífico Reitor para julgar a correlação de matérias e compatibilidade horária dos cargos que exerce em regime de acumulação o professor Antônio Augusto de Oliveira é de parecer pela licitude dos cargos e pela correlação das matérias.

Juiz de Fora, 26 de junho de 1972. — *Irven Cavallieri, Presidente.* — *Adahil Lopes de Vasconcellos, Relator.* — *Adilson Zappa.*

Processo n.º 2.248-72 — Paulo Costa de Almeida Barbosa.

Parecer da Comissão julgadora de Correlação de Matérias e Compatibilidade de Horários, referente à acumulação de dois cargos, um Técnico e outro de Magistério Superior, pelo Professor Paulo Costa de Almeida Barbosa, vinculado ao Departamento de Edificações da Faculdade de Engenharia da Universidade Federal de Juiz de Fora, e à Assessoria de Planejamento e Controle da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora.

Em atendimento ao despacho, de 22 de maio do corrente ano, do Diretor da Divisão de Pessoal, à fls. 4 do presente processo, e dando cumprimento à determinação do Magnífico Reitor da U.F.J.F., instituindo a Comissão composta pelos Professores que assinam o presente Parecer, esta mesma Comissão oferece, à vista dos elementos constantes deste processo, o seu Parecer a respeito.

O exame e o conseqüente julgamento da acumulação de cargos, nos termos da legislação em vigor, far-se-á com base em duas verificações distintas:

I — Compatibilidade de horários.

I.1 — Na Assessoria de Planejamento e Controle da PMJF: — Segundas à Sextas-feiras: Das 12,00 às 18,00 horas;

I.2 — Na Faculdade de Engenharia da UFJF:

— Terças, quartas e quintas-feiras: Das 7,00 às 11,00 horas.

II — Correlação de Matérias.

II.1 — Na Faculdade de Engenharia do Prof. Paulo Costa de Almeida Barbosa está vinculado ao Departamento de Edificações lecionando a Disciplina: "Construção de Edifícios — Fundamentos de Arquitetura."

II.2 — No setor de trabalho profissional — Assessoria de Planejamento e Controle da PMJF — atua nas funções do Departamento Técnico daquela Assessoria francamente correlatas com a matéria da disciplina que leciona.

Desta forma, o Prof. Paulo Costa de Almeida Barbosa, além de cumprir as cargas horárias de forma compatível, em ambos os setores, exercerá funções cuja correlação são comprovadas nas declarações oficiais contidas no presente processo.

Não cabendo, neste caso, o exame de outros aspectos legais atinentes à acumulação tratada neste processo, a Comissão julga que o Professor Paulo Costa de Almeida Barbosa, pode exercer, acumulativamente, o cargo de Diretor do Departamento Técnico e de Planejamento Físico da Assessoria de Planejamento e Controle da PMJF, e o de Professor da Disciplina "Construção de Edifícios — Fundamentos de Arquitetura" do Departamento de Edificações da Faculdade de Engenharia da UFJF.

Juiz de Fora, 30 de junho de 1972. — *Carlos Geraldo Kneip — Agostinho Sebastião Pereira de Castro — Eduardo Mascarenhas Duarte.*

Processo n.º 4.332-72 — Nadime Bara.

Exmo. Sr. Prof. Dr. Gilson Salomão — Magnífico Reitor da UFJF.

As abaixo-assinadas, professoras desta Universidade, nomeadas por V. Magnificência para se pronunciarem no Processo n.º 4.332, de 21-6-72, de Acumulação de Cargos da Professora Nadime Bara, Auxiliar de Ensino no ICHL, na disciplina "Português I" e professora de Português no Colégio Estadual Sebastião Patrus de Souza, nesta cidade, assim se definem:

a) Existe perfeita "correlação de matérias", considerando-se que a declarante é professora de Português no Colégio Estadual (v. fls. 2) e Auxiliar de Ensino, em Português I, no Departamento de Letras desta Universidade, concursada em Português I — homologado pelo CEPE na Resolução n.º 54-72, de 19-5-72 (v. fls. 10 e 11 do Boletim da Reitoria), e contratada conf. fls. 4 do Processo acima.

b) Não há qualquer "incompatibilidade de horário", de vez que a professora acumulante exerce suas atividades no Colégio Estadual pela manhã, e no ICHL à tarde, observado o intervalo legal:

- C. Estadual — 2ª: 10,05 às 11,50
- 3ª e 5ª: 7,10 às 10
- 4ª: 8,05 às 11,50
- 6ª: 8,05 às 10,50
- ICHL: 2ª e 6ª: 10,00 às 17,00
- 4ª: 14,00 às 16,00.

Assim, concluem pela perfeita existência de correlação de matérias e inteira compatibilidade horária, para efeitos de acumulação de cargos da Professora Nadime Bara.

Respeitosamente — *Maria do Ceu Corrêa Mendes*, Presidente. — *Lucy Therezinha Magalhães* — *Isabel de Castro Teixeira*.

Processo nº 4.333-72 — Vicente de Paula Romano Quintão.

Exmo. Sr. Prof. Dr. Gilson Salomão — Magnífico Reitor da U.F.J.F.

Os abaixo-assinados, professores desta Universidade, nomeados por V. Magnificência para se pronunciarem no Processo nº 4.333, de 21-6-72, de Acumulação de Cargos do Prof. Vicente de Paula Romano Quintão — Auxiliar de Ensino no I.C.H.L., na disciplina "Português I", e professor de Português no Colégio Estadual Sebastião Patrus de Souza, nesta cidade assim se definem:

a) Existe perfeita "correlação de matérias", considerando-se que o declarante é professor de Português no Colégio Estadual (v. fls. 2) e Auxiliar de Ensino, em Português I, no Departamento de Letras desta Universidade, concursado em Português I — homologação do CEFPE com a Resolução nº 54-72, de 19-5-72 (v. fls. 10 e 11 do Boletim da Reitoria, anexas), e contratado conforme folhas 3 do Processo acima.

b) Há inteira "compatibilidade horária", de vez que o professor acumulante exerce suas atividades no I.C.H.L., pela manhã, e no Colégio Estadual, à tarde e à noite, observado o intervalo legal:

- I.C.H.L. — 4ª, 5ª e sábado: de 7,10 às 11,10;
- C. Estadual — 2ª a sábado: de 12,30 às 16,15;
- 2ª, 3ª e 6ª: de 20,40 às 21,20.

Assim, concluem pela perfeita existência de correlação de matérias e inteira compatibilidade horária, para efeitos de acumulação de cargo do Prof. Vicente de Paula Romano Quintão.

Respeitosamente — *José Passini*, Presidente. — *Antônio Henrique Weitzel* — *Antônio Pereira Gaio*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 334, DE 24 DE JULHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3º, alínea a, do Decreto nº 59.876, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

De acordo com os artigos 101, item II e 102, item II, da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, e artigo 187, parágrafo único, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, declarar aposentado o servidor José de Carvalho Lopes, no cargo de Professor Titular, EC-501, do QUP da UPMG, lotado na Escola de Arquitetura, por haver completado 70 anos de idade e 21 (vinte e um) de serviço público em 18 de janeiro de 1971, com proventos correspondentes a 31-35 (vinte e um trinta e cinco avos) do vencimento do cargo, ficando retificada a Portaria nº 190, de 5 de maio de 1972.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

PORTARIA Nº 410 DE 9 DE JUNHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso da atribuição que confere o art. 29, letra "e", do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 65.464, de 21 de outubro de 1969, resolve:

Nomear por acesso, de acordo com o art. 34, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, o bel. Antônio Augusto de Carvalho Filho (CRTA nº 248), Assistente de Administração, AF.602.16.B, para exercer o cargo de Técnico de Administração, AF.601., nível 20.A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, em vaga decorrente da aplicação do Decreto nº 60.544, de 7 de abril de 1967, vigorando o presente ato a partir de 31 de março de 1970.

PORTARIA DE 6 DE JULHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29, letra "e", do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 65.464, de 21 de outubro de 1969, resolve:

Nº 447 — Tornar sem efeito os termos da Portaria nº 1.087, de 23 de novembro de 1970, relativa a aposentadoria concedida a Francisco Xavier Sobrinho, matrícula número 1.932.264, a fim de considerá-lo aposentado no cargo de Professor de Ensino Agrícola Técnico, EC.505, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, lotado na Escola de Agronomia, de acordo com os artigos 176, II, e 178, I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, vigorando o presente ato a partir de 25 de novembro de 1971.

Nº 448 — Transferir de acordo com os artigos 70 e 71, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Valdergiso Vasconcelos de Alencar, ocupante do cargo de Tratorista, CT.402.9.B, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Autarquia, para o cargo de Porteiro, GL.302.9.A, do mesmo Quadro e Parte, em vaga decorrente da aplicação do Decreto número 63.916, de 27 de dezembro de 1968.

PORTARIA Nº 470 DE 17 DE JULHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29, letra "s", do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 65.464, de 21 de outubro de 1969 e, tendo em vista acórdão do Tribunal Federal de Recursos, de 3 de setembro de 1971, resolve:

Reintegrar, de acordo com o artigo 58 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Médico, Código TC.801.21.A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Autarquia, Malaquias Batista Filho, do qual foi demitido por ato datado de 18 de maio de 1964, Portaria número 133, devendo os efeitos financeiros decorrentes da reintegração vigorar a partir de 3 de setembro de 1971, ex-vi da respeitável decisão.

PORTARIA Nº 464 DE 17 DE JULHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29, letra "e", do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 65.464, de 21 de outubro de 1969, resolve:

Designar, na forma do art. 12, inciso III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria da Conceição Marsicano da Nóbrega ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo, código AF.204.7, do Quadro Único de

Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Expediente, símbolo 9.F, do Departamento de Admissão e Registro Escolar, da Reitoria, criado pelo Decreto nº 68.780, de 21 de junho de 1971. — *Humberto Carneiro da Cunha Nóbrega*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIAS DE 14 DE JULHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do Magistério Superior, resolve:

Nº 544 — Conceder aposentadoria, com proventos integrais acrescidos da diferença existente entre seu cargo efetivo, e, o símbolo 2.F, de Secretário da Faculdade de Direito, de acordo com o artigo 180, letra "a", da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, e 101 inciso III, e 102, inciso I, letra "a", da Emenda Constitucional nº 1 de 17 de outubro de 1969, a Everaldo Henriques de Castro, matrícula nº 1.032.145, com exercício na Faculdade de Direito, desta Universidade, como Agregado ao símbolo 8.F, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da mesma Universidade.

Nº 546 — Conceder aposentadoria, com proventos integrais de acordo com os artigos 101, inciso III, e 102, inciso I, letra "a", da Emenda Constitucional nº 1, promulgada em 17 de outubro de 1969 a Julieta Neves Botelho matrícula nº 1.994.284, com exercício no Departamento de Solos da Faculdade de Agronomia, desta

Universidade, no cargo de Professor Adjunto, do Quadro único de Pessoal — Parte Permanente da mesma Universidade. — *Ivo Wolff*.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIAS DE 27 DE JULHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 154 — Exonerar do Cargo em Comissão de Diretor "Pro Tempore", da Escola Superior de Ciências Domésticas desta Universidade, o Professor Titular Merval de Souza Rosa, contratado pela C.L.T., do Departamento de Psicologia do Instituto de Ciências Humanas, face a sua designação para exercer as funções de Pro-Reitor para Assuntos Acadêmicos desta Instituição.

Nº 155 — Nomear a Professora Dalvanira Lopes da Conceição para exercer o Cargo em Comissão de Diretor "Pro Tempore", da Escola Superior de Ciências Domésticas desta Universidade, de acordo com o item III, do Art. 12, da Lei nº 1.711-52, na vaga decorrente da exoneração do Professor Merval de Souza Rosa.

Nº 156 — Designar o Engenheiro Agrônomo Tadeu Vieira de Oliveira, Diretor do 7º Núcleo de Integração e Desenvolvimento (NID) da Coordenação das Atividades de Extensão ... (COATE) desta Universidade, para exercer a Função de Pro-Reitor para Assuntos Estudantis da referida Instituição — *Murilo Salgado Carneiro*. — Vice-Reitor no exercício da Reitoria.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS

SOLUÇÃO Nº 622, DE 29 DE JUNHO DE 1972

Altera o artigo 3º do Regulamento da Ordem do Mérito do Economista, aprovado pela Resolução número 452, de 8 de outubro de 1970.

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei número 1.114, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e tendo em vista o que consta do proc. CFEP — 742-72 (MTPS — 312.956-72), resolve:

Alterar o dispositivo do artigo 3º do Regulamento da Ordem do Mérito do Economista, aprovado pela Resolução número 452, de 8 de outubro de 1970, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º As Medalhas de que trata este Decreto, relativas aos graus de Alta Distinção, Distinção e Serviços Relevantes terão as seguintes características: forma circular, 48mm (quarenta e oito milímetros) de diâmetro, no anverso uma coroa constituída de uma haste de café, outra de cana, à destra e à sinistra, respectivamente, encerrando um campo azul-claro, carregado em chefe, com a lâmpada da ciência e em contra-chefe, três peças circulares (besantes), em contra-roquete, tudo em ouro; num campo circular (listel) de branco, marcado com os seguintes dizeres, em ouro: Mérito dos Economistas-Brasil, e no reverso a constelação do Cruzeiro do Sul ao centro, circulado pelo distico: Conselho Federal de Economistas Profissionais, tendo na base como se-

paração uma pequena estrela; as insígnias serão de bronze dourado, pendentes de uma fita de 3,5cm (três e meio centímetros) de largura, em campo azul-claro, com bordadura verde e amarelo".

Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de junho de 1972. — *Afonso Armando de Lima Vitul*, Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA

5ª Região

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Expediente de 25 de julho de 1972

- Nº 318-67 — Elevadores Universal S. A. — Anote-se pagas as taxas.
- Nº 764-67 — Construtora Canadá S. A. — Anote-se pagas as taxas.
- Nº 915-67 — COPAL — Construções e Pavimentações Limitada — Anote-se pagas as taxas.
- Nº 966-67 — Sotel Serviços de Eletricidade S. A. — Anote-se pagas as taxas.
- Nº 1.835-67 — Mataflex S. A. — Indústria e Comércio — Anote-se pagas as taxas.
- Nº 2.822-67 — Construtora Mesquita Barros "Comesba" Limitada — Cancele-se para registro.
- Nº 4.417-68 — Deletra Engenharia Elétrica Limitada — Cancele-se.
- Nº 9.144-68 — Nibral — Equipamentos Eletrônicos Limitada — A Câmara de Engenharia Industrial.
- Nº 6.793-69 — Cowin — Construtora Wim Limitada — De acordo, a Câmara de Engenharia Civil.
- Nº 10.031-71 — Unienge — Estudos e Projetos de Engenharia Limitada.

da — Anote-se cancelando-se o registro da firma.

N.º 5.323-72 — Ulysses Petrônio Berlamqui — Registre-se o projeto de acordo com a Resolução número 92.

N.º 5.979-72 — Emam — Engenharia de Manutenção e Montagem Limitada — Registre-se ad-referendum da Câmara de Engenharia Industrial. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1972. — Mauro Ribeiro Viegas, Presidente. — Galileu Fourax, Diretor Administrativo.

CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 150-72

Registro de Técnicos de Administração

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial n.º MTPS 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no Diário Oficial de 19 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar, nos termos da alínea "c" do artigo 2.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 8.ª Região (São Paulo — Mato Grosso).

1. Antonio Mascaro
2. Antonio Moraes dos Reis
3. Marcos Vieira da Cunha
4. Darcy de Sant'Anna
5. Renato Losi

Brasília, 19 de junho de 1972. — Antonieta Paladino Lobão dos Santos, Presidente em exercício.

RESOLUÇÃO N.º 151-72

Registro de Técnicos de Administração

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial n.º MTPS 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no Diário Oficial de 19 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Dar provimento aos recursos interpostos pelos infra relacionados e encaminhados pelo CRTA da 7.ª Região (Rio de Janeiro — Guanabara — Espírito Santo) e conceder-lhes registro como Técnico de Administração, nos termos da alínea "c" do artigo 2.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967.

1. Maria da Luz Pinto Mósca
2. Romeu de Vasconcellos Noronha e Menezes
3. José da Costa Homem Guimarães
4. Jacy Baranto Taranto

Brasília, 22 de junho de 1972. — Antonieta Paladino Lobão dos Santos, Presidente em exercício.

RESOLUÇÃO N.º 152-72

Registro de Técnicos de Administração

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial n.º MTPS 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no Diário Oficial de 19 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Dar provimento aos recursos interpostos pelos infra relacionados e encaminhados pelo CRTA da 9.ª Região (Paraná — Santa Catarina) e con-

ceder-lhes registro como Técnico de Administração, nos termos da alínea "c" do artigo 2.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967.

1. Ellený Guimarães da Rocha Loures
 2. Nilson de Oliveira Cunha
- Brasília, 22 de junho de 1972. — Antonieta Paladino Lobão dos Santos, Presidente em exercício.

RESOLUÇÃO N.º 153-72

Registro de Técnicos de Administração

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial n.º MTPS 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no Diário Oficial de 19 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar, nos termos da alínea "c" do artigo 2.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 7.ª Região (Rio de Janeiro — Guanabara — Espírito Santo).

1. João Mario Baptista
 2. Hertus Rivereto
 3. Paulo Cesar Borges
 4. José Raul de Moraes Netto
 5. Arnaldo Teixeira Torres
 6. Delcio Figueiredo de Aguiar
 7. Oswaldo Newton Pacheco
 8. Pedro Caputo Filho
 9. Athayde de Mattos Filho
 10. Evandalo Silva Leal
 11. Avelino Lopes da Silva Filho
 12. Antonio Jannuzzi
 13. Claudiano Claudio Carneiro da Cunha Sobrinho
 14. José Carlos Monjardim Cavalcanti
 15. Hans Günther Zander
- Brasília, 26 de junho de 1972. — Antonieta Paladino Lobão dos Santos, Presidente em exercício.

RESOLUÇÃO N.º 154-72

Registro de Técnicos de Administração

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial n.º MTPS 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no Diário Oficial de 19 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar, nos termos da alínea "c" do artigo 2.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 7.ª Região (Rio de Janeiro — Guanabara — Espírito Santo).

1. Armando Amendola
 2. José Cruz Santos
 3. Walter Carnavale
 4. Henrique Eduardo Grabski
 5. Virgílio Bernardo Aldeia
 6. Ruy Pereira da Silva
 7. Renato Pacheco Americano
 8. José Antonio Granado Paranhos
 9. Fernando Strachmann
 10. Edson de Faria Gomes
 11. Sidonio Cardoso Naves
- Brasília, 26 de junho de 1972. — Antonieta Paladino Lobão dos Santos, Presidente em exercício.

RESOLUÇÃO N.º 155-72

Registro de Técnicos de Administração

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial n.º MTPS 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no Diário Oficial de 19 subsequente, no uso das atribui-

ções que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar, nos termos da alínea "c" do artigo 2.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 9.ª Região (Paraná — Santa Catarina).

1. José Mario Borges da Costa
 2. Arno Seara
 3. Bernardo Augusto da Veiga
 4. Amir de Menezes
 5. Bronislav Tworowski
- Brasília, 27 de junho de 1972. — Antonieta Paladino Lobão dos Santos, Presidente em exercício.

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

1ª Região

Dispõe sobre o registro de Técnicos de Administração.

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1.ª Região (Distrito Federal e Estado de Goiás), designada pela Portaria n.º 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Concluir favoravelmente a concessão de registro, a:

a) nos termos do artigo 3.º, letra "c", da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, a:

1. José Carlos de Abreu Rocha

b) nos termos do artigo 3.º, parágrafo único, da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, a:

1. Cenyro Pessoa da Costa Palva.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Brasília, 10 de julho de 1972. — Felton Moreira, Presidente; Francisco de Paula Pessoa, Conselheiro; Eduardo Gurgel do Amaral Valente, Conselheiro.

RESOLUÇÃO JI-CRTA 1.ª REGIÃO N.º 36-72

Dispõe sobre o registro de Técnicos de Administração.

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1.ª Região (Distrito Federal e Estado de Goiás), designada pela Portaria n.º 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Concluir favoravelmente a concessão de registro, nos termos do art. 3.º, letra "c", da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, a:

1. Ivone Mesquita
2. Nali Lobão Ferreira

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de julho de 1972. — Felton Moreira, Presidente; Francisco de Paula Pessoa, Conselheiro; Eduardo Gurgel do Amaral Valente, Conselheiro.

7ª Região

RESOLUÇÃO JI — CRTA-7.ª N.º 83-972

Julgados definitivamente pela Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7.ª

Região — GB, RJ e ES, foram aprovados os seguintes processos:

I — Na Reunião do dia 17-7-972

1. Nos termos da letra "a" do art. 3.º da Lei n.º 4.769-965:

Processos:

N.º 9.122-972 — José Alberto Fonseca Souza.

N.º 9.123-972 — Alvani dos Anjos Rocha Ribeiro.

N.º 9.125-972 — Paulo Roberto de Mendonça Motta.

2. Nos termos da letra "c" do artigo 3.º da Lei n.º 4.769-965:

N.º 5.270-968 — Sergio Pirajá Junqueira.

N.º 5.295-968 — Paulo René Esteves Diniz.

N.º 7.097-969 — Raimundo Sobral de Moura.

N.º 7.184-969 — Antonio Vieira dos Santos.

N.º 7.949-969 — Orlando Martins Soares.

N.º 9.095-972 — Eduardo Veiga de Mattos.

3. Nos termos do parágrafo único do art. 3.º da Lei n.º 4.769-965:

N.º 9.120-972 — Maria de Lourdes Santos.

II — Na Reunião do dia 18-7-972

4. Nos termos da letra "a" do artigo 3.º da Lei n.º 4.769-965:

N.º 9.126-972 — Dayse Franceschini.

5. Nos termos da letra "c" do art. 3.º da Lei n.º 4.769-965:

N.º 1.995-968 — Waldir Queiroz Lopes.

N.º 4.474-968 — Waldemar Siqueira.

N.º 7.123-969 — Luiz de Moraes.

6. Aprovado de conformidade com o disposto na Lei n.º 4.769-967 — Pessoa Jurídica:

PJ-80-972 — Wit-Olaf Prochik Arquitetura e Planejamento.

PJ-82-972 — Assessoria Geral e Técnica de Empresas Ltda.

III — Na Reunião do dia 20-7-972

7. Nos termos da letra "a" do art. 3.º da Lei n.º 4.769-965:

N.º 9.131-972 — Cantídio Rosa Dantas.

N.º 9.135-972 — Paulo Americo Moura Cruz.

N.º 9.136-972 — Terezinha Cardoso Mariano.

N.º 9.137-972 — Armino D'Ascenção Silva.

8. Nos termos da letra "c" do art. 3.º da Lei n.º 4.769-965:

N.º 4.484-968 — Celsa Pereira Frid.

N.º 8.804-970 — Orlando Dias da Costa.

N.º 9.121-972 — Nelson Gomes Sarrôma.

N.º 9.124-972 — Ozair Cataldi Martins.

N.º 9.127-972 — Mário Miquelino Cunha.

9. Nos termos do parágrafo único do art. 3.º da Lei n.º 4.769-965:

N.º 9.123-972 — Delmo Leite de Souza.

N.º 9.129-972 — Helena Pimenta Bueno.

N.º 9.130-972 — Carlos Júlio Rigaud.

N.º 9.134-972 — Maria de Lourdes Azevedo Queiroz.

N.º 9.137-972 — Dorothy Monteiro de Castro.

10. Aprovado de conformidade com o disposto na Lei n.º 4.769-965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934 de 1967 — Pessoa Jurídica:

PJ-83-972 — TECNOSERV — Serviços Técnicos Executivos Ltda.

IV — Negar Registro

11. Negado registro, por falta de amparo legal, de conformidade com o disposto na legislação e normas vigentes aos seguintes habilitandos:

a) Na Reunião do dia 17-7-972

N.º 8.341-969 — Manoel Ferreira Pedrosa de Araujo Filho.

b) Na Reunião do dia 18-7-972
N.º 7.358-969 — Luiz Gonzaga Lopes.
N.º 7.607-969 — Mário Rodrigues Costa.

c) Na Reunião do dia 20-7-972
N.º 5.167-938 — Roberto Gomes da Silva.

12. A presente Resolução entra em vigor nesta data.
Rio de Janeiro — GB, 20 de julho de 1972. — Emmanuel Calheiros Sodré, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT — GB n.º 23-970.

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7.º N.º 84-972

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7.ª Região — GB, RJ e ES —, designada pelas Portarias DRT-GB n.º 23, de 11 de maio de 1970 e DRT-GB n.º 1, de 15 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.760, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Conceder registro no CRTA da 7.ª Região — GB, RJ e ES, nos termos da letra "a" do art. 1.º da Lei n.º 4.769-965, aos seguintes profissionais:

I — Registro Definitivo

- 1. CRTA n.º 3.041 — José Alberto Zaneca Souza.
2. CRTA n.º 3.042 — Paulo Roberto de Mendonça Motta.
3. CRTA n.º 3.043 — Dayse Franceschini.
4. CRTA n.º 3.044 — Cândido Rosa Dantas.
5. CRTA n.º 3.045 — Arniado D'Ascensão Silva.
6. CRTA n.º 3.046 — Paulo Americo Maura Cruz.
7. CRTA n.º 3.047 — Terezinha Cardoso Mariano.

II — Registro Provisório

- 1. CRTA n.º 162 — Alvan dos Anjos Rocha Ribeiro.
Art. 2.º Tornar definitivo os registros provisórios no CRTA da 7.ª Região, sob os números 47 e 127 de Bacharel de Administração, respectivamente, aos seguintes profissionais:
1. CRTA n.º 3.048 — Doriane Sales Calvet.
2. CRTA n.º 3.049 — Helena Maria Fortes Abu-Merhy.
Art. 3.º Conceder registro no CRTA-7.ª Região — GB, RJ e ES —, Pessoa Jurídica —, nos termos do art. 15 da Lei n.º 4.769-965, às seguintes firmas:

- 1. CRTA n.º PJ-71 — WIT-OLAFPROCHNIK — Arquitetura e Planejamento.
2. CRTA n.º PJ-72 — Assessoria-Geral e Técnica de Empresas Ltda.
3. CRTA n.º PJ-73 — TECNOSERV — Serviços Técnicos Executivos Ltda.
Art. 4.º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, GB, 20 de julho de 1972. — Emmanuel Calheiros Sodré, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB n.º 23-70.

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7.º N.º 85-972

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7.ª Região — GB, RJ e ES —, designada pelas Portarias DRT-GB n.º 23, de 11 de maio de 1970 e DRT-GB n.º 1, de 15 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967.

Considerando os termos da Resolução CRTA n.º 141, de 13 de junho de 1972 que homologou, para todos efeitos e normas vigentes, os pedidos de registro para o exercício da profissão

de Técnico de Administração. — resolve:

Art. 1.º Atribuir registro definitivo, nos termos da letra "c" do art. 3.º da Lei n.º 4.769-965, no CRTA da 7.ª Região — GB, RJ e ES —, aos seguintes profissionais:

- 1. CRTA n.º 3.050 — Maria Pilar Goeb.
2. CRTA n.º 3.051 — Lúcia Henriqueta Coralli Garcia.
3. CRTA n.º 3.052 — Wilson Dias de Seixas.

Art. 2.º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, GB, 20 de julho de 1972. — Emmanuel Calheiros Sodré, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB n.º 23-970.

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7.º N.º 86-972

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7.ª Região — GB, RJ e ES —, designada pelas Portarias DRT-GB n.º 23, de 11 de maio de 1970 e DRT-GB n.º 1, de 15 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967.

Considerando os termos da Resolução CRTA n.º 154, de 28 de junho de 1972 que homologou, para todos os efeitos e normas vigentes, os pedidos de registro para o exercício da profissão de Técnico de Administração, resolve:

Art. 1.º Atribuir registro definitivo, nos termos da letra "c" do art. 3.º da Lei n.º 4.769-965, no CRTA da 7.ª Região — GB, RJ e ES —, aos seguintes profissionais:

- 1. CRTA n.º 3.053 — José Antonio Granado Paranhos.
2. CRTA n.º 3.054 — Walter Carnevale.
3. CRTA n.º 3.055 — Ruy Pereira da Silva.
4. CRTA n.º 3.056 — Fernando Strachmann.

- 5. CRTA n.º 3.057 — Armando Amendola.
6. CRTA n.º 3.058 — Siderio Cardoso Neves.
7. CRTA n.º 3.059 — José Cruz Santos.
8. CRTA n.º 3.060 — Edson de Faria Gomes.
9. CRTA n.º 3.061 — Virgílio Bernardo Aldota.
10. CRTA n.º 3.062 — Renato Pacheco Americano.
11 — CRTA n.º 3.063 — Henrique Eduardo Grabski.

Art. 2.º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, GB, 24 de julho de 1972. — Emmanuel Calheiros Sodré, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB n.º 23-970.

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7.º N.º 87-972

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7.ª Região — GB, RJ e ES —, designada pelas Portarias DRT-GB n.º 23, de 11 de maio de 1970 e DRT-GB n.º 1, de 15 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967.

Considerando os termos das Resoluções CRTA n.º 151, de 22-6-972 e de n.º 153, de 25.6.1972 que homologaram, para todos os efeitos e normas vigentes, os pedidos de registro para o exercício da profissão de Técnico de Administração, resolve:

Art. 1.º Atribuir registro definitivo, nos termos da letra "c" do art. 3.º da Lei n.º 4.769-1965, no CRTA da 7.ª Região — GB, RJ e ES —, aos seguintes profissionais:

- 1. CRTA n.º 3.064 — Maria da Luz Pinto Múscia.
2. CRTA n.º 3.065 — Jacy Barreto Tamanta.

3. CRTA n.º 3.066 — Avelino Lopes da Silva Filho.

4. CRTA n.º 3.067 — Romeu de Vasconcelos Noronha e Menezes.

5. CRTA n.º 3.068 — Hertz Ri-vereto.

6. CRTA n.º 3.069 — Paulo Cesar Borges.

7. CRTA n.º 3.070 — Hans Gunther Zander.

8. CRTA n.º 3.071 — João Mario Baptista.

9. CRTA n.º 3.072 — Claudiano Claudio Carneiro da Cunha Sobrinho.

10. CRTA n.º 3.073 — Arnaldo Teixeira Torres.

11. CRTA n.º 3.074 — Delcio Figueiredo de Aguiar.

12. CRTA n.º 3.075 — Oswaldo Newton Pacheco.

13. CRTA n.º 3.076 — José Raul de Moraes Netto.

14. CRTA n.º 3.077 — José Carlos Monjardim Cavalcanti.

15. CRTA n.º 3.078 — Antonio Iannuzzi.

N.º 16. CRTA n.º 3.079 — Evândalo Silva Leal.

17. CRTA n.º 3.080 — Pedro Caputo Filho.

18. CRTA n.º 3.081 — Athayde de Mattos Filho.

Art. 2.º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, GB, 25 de julho de 1972. — Emmanuel Calheiros Sodré, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB n.º 23-970.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS n.º 130, de 1972

PORTARIAS

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRCE

N.º 180, de 12.7.72 — Exonera, a pedido, a contar de 5.6.72, Jusez Silveira, mat. 49.108, Escriturário, nível 10.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SESP

N.º 1.940, de 21.7.72 — Exonera, a pedido, a contar de 31.5.72, Neusa Andrade Barata, mat. 57.402, Atendente, nível 9; N.º 1.941, de 21.7.72 — Exonera, a pedido, a contar de 24 de abril de 1972, Maria da Conceição Vieira, mat. 43.218, Escriturária, nível 10; N.º 1.942, de 21.7.72 — Exonera, a pedido, a contar de 28.2.72 Laire Dutra Serra Matos, matrícula n.º 31.725, Oficial de Administração, nível 16; N.º 1.943, de 21.7.72 — Exonera, a pedido, a contar de 20.10.71 Ello Amadeu Grandino, matrícula n.º 57.229, Escrevente Datilógrafo, nível 7; N.º 1.944, de 21.7.72 — Exonera, a pedido, a contar de 29.5.72, Caetano da Hora Pereira matrícula n.º 58.123 Taquígrafo nível 14; N.º 1.945 de 21.7.72 — Concede aposentadoria por invalidez a Francisco Farjanes mat. 15.267 Motorista nível 12.

Determinações de Serviço

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA BAHIA

N.º 6.426 de 18.7.72 — Designa Arsenio Moreira de Albuquerque matrícula n.º 880.421 (CLT) para exercer a função gratificada de Chefe de Posto de Urgência de Aratu símbolo 4.F.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

N.º 1.597 de 24.7.72 — Desliga a pedido do Quadro de Pessoal do INPS LECITE Marques Mello matrícula número 6.421 em face de sua aposentadoria como segurada da previdência social, declarando vago em consequência o cargo de Técnico de Mecanização nível 16.B de que era detentora; N.º 1.598 de 24.7.72 — Desliga, a pedido, Beatriz de Castro Borgertá

Teixeira, mat. 7.925, em face de sua aposentadoria como segurada da previdência social, declarando vago, em consequência, o cargo de Oficial de Administração, nível 16.C, de que era detentora.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA GUANABARA

N.º 5.727 de 13.7.72 — Nomeia Manoel Roriz de Carvalho Caribé, mat. 21.815, para exercer o cargo em comissão de Delegado (M), símbolo 4.C, com as atribuições de Coordenador de Planejamento, conforme o n.º 603-72 — BS/DS-8-72.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM SERGIPE

N.º 2.176, de 3.7.72 — Dispensa, a contar de 3.7.72, Maria Auxiliadora Rolemberg Cortes, da função gratificada de Encarregado da Turma do Setor de Pessoal (B), símbolo 12.F, que vinha exercendo na Coordenação de Pessoal. — Lia Ribeiro da Silva Novaes — Diretor da GSD.

Retificações

RELAÇÃO N.º INPS 97-72

No Diário Oficial (Seção I — Parte II) n.º 114, de 19.6.72, páginas 2.345-47.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SLGB

Onde se lê: N.º 2.448, de 5-6-72 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Esmeralda Ferreira da Silva, leia-se: N.º 2.448, de 5.6.72 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Esmeralda Ferreira da Silva...

RELAÇÃO SP N.º 51-72

SECRETARIA DE PESSOAL

Onde se lê: PTC-SP-5.500, de 8.6.72 — Promove, na série de classes de Datilógrafo do ex-IAPB, ... Celso Vicente Franco, n.º 39.724, leia-se: PTC-SP-5.500, de 8.6.72 — Promove, na série de classes de Datilógrafo do ex-IAPB, ... Celso Vicente Franco, n.º 39.723.

RELAÇÃO N.º INPS 104-72

No Diário Oficial (Seção I — Parte II) n.º 129, de 27.6.72, pág. 2.437.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA GUANABARA

Onde se lê: N.º 10.574, de 15-6-72 — Designando Carlos Modesto Solano Torres, mat. 833.573, leia-se: N.º 10.574, de 15-6-72 — Designando Carlos Modesto Solano Torres, mat. 833.573.

RELAÇÃO N.º INPS 105-72

No Diário Oficial (Seção I — Parte II) n.º 122, de 25-6-72, págs. 2.460-61.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SREJ

Onde se lê: N.º 523, de 30-5-72 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Dionice Soares, mat. 4.289, leia-se: N.º 523, de 30-5-72 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Dione Soares, mat. 4.289.

RELAÇÃO N.º INPS 112-72

No Diário Oficial (Seção I — Parte II) n.º 129, de 19-7-72, páginas 2.555-6.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRFC

Onde se lê: N.º 320, de 22.6.72 — Exonera, a pedido, a contar de 3-6-72, Maria de Lourdes Farias de Aquino leia-se: N.º 320, de 22-6-72 — Exonera, a pedido, a contar de 2-6-72 Maria de Lourdes Farias de Aquino mat. 28.152, Oficials de Administração nível 12-A.

SECRETARIA DE BEM-ESTAR

Onde se lê: N.º 1.612, de 26-6-72 — Designa ... Ruth de Oliveira, mat

3.165, nº 0233, símbolo 4-F, ... leia-se: N.º 1.618, de 16-6-72 — Designa ... Ruth de Oliveira, mat. 3.165, n.º 09233, símbolo 4-F.

RELAÇÃO N.º INPS 113-72

No *Diário Oficial* (Seção I — Parte II) n.º 130, de 11-7-72, páginas 2.581-82.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRGB

Onde se lê: N.º 2.471, de 27-6-72 — Aposenta, compulsoriamente, a contar de 9-7-72, Ademar Musomeci, mat. 38.985, leia-se: N.º 2.471, de 27-6-72 — Aposenta, compulsoriamente, a contar de 9-2-72, Ademar Musomeci, mat. 69.985.

RELAÇÃO N.º INPS 116-72

No *Diário Oficial* (Seção I — Parte II) n.º 134 de 7-7-72, págs. 2.619-20.

PROCURADORIA-GERAL

Onde se lê: N.º 1.131, de 4-7-72 — Declara vaga a função gratificada n.º 5.409, símbolo 5-F, leia-se: Declara vaga a função gratificada n.º 05409, símbolo 5-F ... Onde se lê: N.º 1.133, de 4-7-72 — Dispensa Amelia Candida Ferreira Magioli, mat. 12.460, da função gratificada n.º 7.394, símbolo 7-F, leia-se: N.º 1.132, de 4-7-72 — Dispensa Amelia Candida Magioli, mat. 12.460, da função gratificada n.º 07394, símbolo 7-F.

RELAÇÃO N.º INPS 118-72

No *Diário Oficial* (Seção I — Parte II) n.º 135, de 18-7-72, págs. 2.636-38.

AGÊNCIA EM PORTO ALEGRE DASRRS

Onde se lê: N.º 26, de 23-2-72 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Manoel Lony Pereira, mat. 13.166, leia-se: N.º 26, de 23-2-72 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Manoel Leony Reis Pereira, mat. 1.365.

RELAÇÃO N.º SP 63-72

SECRETARIA DE PESSOAL

Onde se lê: N.º 5.540, de 10-7-72 — Exclui da Portaria Coletiva IPR-373, de 6-3-67, leia-se: N.º 5.540, de 10-7-72 — Exclui da Portaria Coletiva IPR-37, de 6-3-72. — *Léa Ribeiro da Silva Novaes*, Diretora da GSD.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação n.º 153, de 1972

PORTARIAS PA-BR, DE 27 DE JULHO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940,

Considerando o que dispõe o artigo 59, do Decreto n.º 53.480, de 23 de janeiro de 1964 (Regulamento de Promoção), resolve:

Promover, a partir de 1 de março de 1972, de acordo com o Decreto número 53.480-64, na Série de Classes de Enfermeiro TC-1.201, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado:

Por antigüidade:

1. Maria do Socorro Lima Muniz, ponto n.º 1.464, matrícula n.º 1.912.122, do nível 21-B para o nível 22-C, em vaga mantida pelo Decreto n.º 69.696-71;

2. Lourdes Azevedo dos Santos, ponto n.º 2.187, matrícula n.º 1.391.284, do nível 20-A para o nível 21-B, na vaga decorrente de aposentadoria de Marina Santos Stork, conforme Portaria n.º 1.447, de 2.12.71, publicada no *Diário Oficial* — Seção I, Parte II, de 9.12.71;

Por merecimento:

1. João Carlos Soares, ponto número 5.572, matrícula n.º 1.912.498, do nível 20-A para o nível 21-B, em vaga mantida pelo Decreto n.º 69.696, de 1971;

2. Angelica Maria Marques de Sá, ponto n.º 2.617, matrícula n.º 2.035.017, do nível 20-A para o nível 21-B na vaga decorrente de promoção de Maria do Socorro Lima Muniz. — *Ayrton Aché Pillar*, Presidente.

N.º 103 — Promover, por antigüidade, a partir de 31 de março de 1972, de acordo com o Decreto n.º 53.430-64, em vaga mantida pelo Decreto número 69.696-71, José Ferreira Moreira Filho, ponto n.º 2.772, matrícula n.º 2.130.151, do nível 13-A para o nível 15-B, na Série de Classes de Técnico de Contabilidade, P-701, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado. — N.º 104 — Promover, por merecimento, a partir de 31 de março de 1972, de acordo com o Decreto número 53.480-64, em vaga mantida pelo Decreto n.º 69.696-71, Raul da Fonseca, ponto n.º 2.330, matrícula número 1.870.276, do nível 20-A para o nível 22-B, na Série de Classes de Contador — TC.302, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado. — *Ayrton Aché*

N.º 105 — Exonerar, a pedido, Hélio de Moraes de Araújo da Cunha, Assessor Administrativo nível 13-B, matrícula n.º 2.247.095, do Cargo em Comissão, símbolo 4-C, de Chefe da Divisão Imobiliária, do Departamento de Aplicação de Capital, do Quadro de Pessoal do IPASE.

N.º 106 — Delegar competência ao Escriurário nível 8-A, Hélio Thomaz Borgéa, matrícula n.º 1.900.920, Ponto n.º 3.008, para exercer, provisoriamente, o cargo de provimento, em comissão, de Chefe do Serviço de Hipoteca, símbolo 6-C, da Divisão Imobiliária, do Departamento de Aplicação de Capital do IPASE.

N.º 107 — Remover a servidora Bernardina Pereira da Cunha, Escriurário nível 10-B, matrícula número 2.131.010, Ponto n.º 5.149, do Departamento de Administração Geral (DAG) para o Departamento de Finanças (DF) em Brasília, Distrito Federal.

N.º 110 — Dispensar, a pedido, Di-va Rodrigues Alves Coelho, Oficial de Administração nível 14-B, matrícula n.º 1.911.692, da Função Gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Empréstimo Simples (DFV), da Superintendência de Brasília, Distrito Federal.

N.º 111 — Dispensar, a pedido, Werner Paulo Sheidmantel, Estatístico nível 21-B, matrícula n.º 1.391.009, da Função Gratificada, símbolo 2-F, de Assessor Técnico da Superintendência de Brasília, Distrito Federal. — *Ayrton Aché Pillar*, Presidente.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Conselho Deliberativo

ACÓRDÃO N.º 413

Recorrente: Usina Maria Isabel, de propriedade dos Srs: Francisco Malta Cardoso e Paulo de Abreu Sampaio Vidal.

Recorrida: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento. Processo: A.I. 559-59 — Estado de São Paulo.

Falta de recolhimento das sobretaxas instituídas pelas Resoluções do I.A.A. ns. 992-54 e 1.110, de 1965, com fundamento nos artigos 148 e 149 do Decreto-lei número 3.855, de 1941. Autuação e pagamento posterior. Auto arquivado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Usina Maria Isabel, de propriedade dos Srs. Francisco Motta Cardoso e Paulo de Abreu Sampaio Vidal, sita em Araquara, Estado de São Paulo, por infração aos artigos 148 e 149 do Decreto-lei 3.855, de 21 de novembro de 1941, sendo recorrida a Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que contra os proprietários da Usina Maria Isabel foi lavrado o auto de fis. porque, apesar de notificados, não efetuaram o pagamento da importância de Cr\$ 354,13, correspondente a sobretaxa que incidiam sobre o açúcar produzido nas safras 1954-55, 1955-56 e 1956-57;

Considerando que os débitos da Autuada, nas três safras, totalizavam, efetivamente, Cr\$ 255,82, como apurado no processo;

Considerando que depois de ser condenada em primeira instância a Autuada recolheu aos cofres do Instituto a importância de Cr\$ 531,18 em pagamento do auto;

Considerando que as razões contidas no recurso da Autuada, não infirmam a procedência da autuação, Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em

negar provimento ao recurso voluntário, mantida a decisão de primeira instância, que condenou os Drs. Francisco Malta Cardoso e Paulo de Abreu Sampaio Vidal, proprietários da Usina Maria Isabel, ao pagamento, em dobro, das importâncias devidas, nas safras 1954-55, 1955-56 e 1956-57, respectivamente, Cr\$ 65,00, Cr\$ 109,05 e Cr\$ 81,76, ou seja, a importância total de Cr\$ 511,65, como previsto no artigo 149 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41; tendo em vista, porém, que posteriormente, os autuados saldaram seus compromissos, deve o processo ser arquivado, por perda de objetivo. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e dois. — *Alvaro Tavares Carmo*, Presidente. — *Francisco de Assis Almeida Pereira*, Relator. Fui presente: *Luiz Lebreiro*, Procurador Geral Substituto.

Parecer do Dr. Procurador Geral — "De acordo, pelo arquivamento. Em 6-3-72. — *Luiz Lebreiro*."

ACÓRDÃO N.º 414

Autuados: Laert Ganezo, Açúcar e Alcool São Luiz S.A. e Finazzi & Cia.

Recorrentes: Açúcar e Alcool São Luiz S.A. (Usina São Luiz) e o Sr. Procurador junto a Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: A.I. 369-66 — Estado de São Paulo.

Açúcar desacobertado de documentação fiscal. Produção e venda do produto por usina, com características de clandestinidade. Infrações dos artigos 60, alínea b, 36, § 3º e 31 do Decreto-lei 1.831, de 1939.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados Laert Ganezo, de Santa Cruz da Conceição, Açúcar e Alcool São Luiz S.A. (Usina São Luiz, de Pirassununga, Finazzi & Cia., de São João da Boa Vista, todos do Estado de São Paulo, por infração: 1º art. 42 c.c. artigo 60 letra b), do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39; 2º arts. 1º e 2º, 3º, 31 e 2º,

36 e §§, 64, 65, 69 parágrafo único do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39; 3º artigos 40 e 42 c.c. o artigo 63 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, sendo recorrentes Açúcar e Alcool São Luiz S.A. (Usina São Luiz) e o Sr. Procurador junto a Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que as firmas Laert Ganezo, Açúcar e Alcool São Luiz S.A., e Finazzi & Cia., foram autuadas por se ter constatado que a primeira possuía em seu depósito 28 (vinte e cinco) sacos de açúcar cristal de 60 quilos, desacompanhados de documentação fiscal, bem assim que a segunda autuada produzira e vendera 180 (cento e oitenta) sacos de açúcar da safra 1963-64, sem a emissão de nota de remessa e sem o recolhimento da taxa de defesa, utilizando em duplicata a mesma numeração de saída constante da nota de remessa n.º 299.378; e finalmente, que a terceira autuada servira de intermediária na venda e saída de 180 sacos de açúcar cristal de produção caracterizada como clandestina;

Considerando que o ilícito praticado pelo primeiro e segundo autuados ficou bem caracterizado, não se provando, contudo, a infração atribuída a terceira autuada;

Considerando que os fatos objeto da autuação datam de 1963, sendo, portanto anteriores ao advento da legislação que instituiu a correção monetária dos débitos fiscais do Instituto, a qual por isso mesmo se torna inaplicável na espécie, conforme já decidiu reiteradamente o Conselho; Considerando que o recurso apresentado pela segunda autuada não informou os fundamentos do acórdão recorrido,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento aos recursos voluntários e do Dr. Procurador junto à 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento, a fim de ser mantido o acórdão número 272, de fis. 40-41, que julgou procedente, em parte, o auto, considerando boa a apreensão de 28 sacos de açúcar cristal de 60 quilos, encontrados em situação irregular no depósito da firma Laert Ganezo, revertendo o produto de sua venda à receita do IAA, como previsto no artigo 60 letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 e aplicou a Açúcar e Alcool São Luiz S.A., as multas de Cr\$ 2,00 e Cr\$ 1,00, grau mínimo dos arts. 36 e 3º e 31 do Decreto-lei 1.831, citado, além do recolhimento da taxa de defesa sobre 180 sacos de açúcar da safra 1963-64, eximindo, ainda, a firma Finazzi & Cia. de qualquer sanção, visto não haver ficado provada a prática da infração que lhe fora atribuída. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e dois. — *Alvaro Tavares Carmo*, Presidente. — *Francisco de Assis Almeida Pereira*, Relator. Fui presente: *Luiz Lebreiro*, Procurador Geral Substituto.

Parecer do Dr. Procurador Geral. — "De acordo com o parecer supra. Em 14-3-72. — *Luiz Lebreiro*."

ACÓRDÃO N.º 415

Autuada: Santos & Gonçalves Limitada.

Recorrentes: Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento e o Sr. Procurador junto à mesma.

Processo: A.I. 201-68 — Estado de Minas Gerais.

A proibição de transferir açúcar de uma para outra zona constitui um ordenamento de ordem geral e, portanto, se aplica indistintamente a produtores e comerciantes de açúcar. Dá-se provimento aos recursos, para o efeito de impor à autuada a cominação correspondente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma

Santos & Gonçalves Ltda., estabelecida no município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, por infração ao artigo 14 e seus § 1 da Lei 4.870, de 1-12-65, c.c. os artigos 1º, 2º, parágrafo único e 3º parágrafo único da Resolução nº 1974, de 12 de agosto de 1966, sendo recorrentes a Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool e o Sr. Procurador junto à mesma.

Considerando que a ação fiscal foi motivada pelo fato de haver a fiscalização apurada que a atuada transferiu, por venda, da região Centro-Sul para a região Norte-Nordeste, sem prévia autorização do IAA, no período de 13 a 24 de janeiro de 1967, 855 sacos de açúcar cristal, fabricados por usinas da região Centro-Sul;

Considerando que, contrariamente ao entendimento adotado pela decisão de primeira instância, a proibição de transferir açúcar de uma zona para outra constitui um ordenamento de ordem geral, aplicável a todos quantos, direta ou indiretamente, estejam ligados à distribuição do produto;

Considerando o mais dos autos consta,

Acordam, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, por maioria, contra o voto do Sr. Relator, em dar provimento aos recursos interpostos, para, reformando a decisão de primeira instância, julgar o auto de infração procedente e condenar a firma atuada à multa de Cr\$ 12.440,00 (doze mil e quatrocentos e quarenta cruzeiros), valor do açúcar transferido de uma região para outra, sem autorização do Instituto do Açúcar e do Alcool. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e dois. — *Alvaro Tavares Carmo*, Presidente. — *Arrigo Domingos Falcone*, Relator do acórdão.

Fui presente: *Luiz Lebreiro*, Procurador Geral Substituto.

Parecer do Dr. Procurador Geral. — "De acordo com o parecer retro.

Em 24-4-72. — *José Olavo L. Martins*.

ACÓRDÃO Nº 416

Atuada: E.A. Maciel. Recorrentes: Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento e o Sr. Procurador junto à mesma.

Processo: A.I. 66-72 — Estado de Minas Gerais.

A proibição de transferir açúcar de uma para outra região constitui um ordenamento de ordem geral, aplicável, indistintamente, a produtores e comerciantes de açúcar. Dá-se provimento aos recursos, para o efeito de impor à atuada a cominação correspondente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é atuada a firma E.A. Maciel, estabelecida no município de Medina, Estado de Minas Gerais, por infração aos artigos 9º e seu parágrafo único, do Decreto-lei 308, de 1967, c.c. o artigo 17 e seu parágrafo único, da Resolução 2.038-70, do Conselho Deliberativo do IAA, sendo recorrentes a Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento e o Sr. Procurador junto à mesma.

Considerando que a ação fiscal foi motivada pelo fato de haver a fiscalização apurada que a atuada transferiu, por venda, da região Centro-Sul para a região Norte-Nordeste, sem prévia autorização do IAA, no período de 14-6 a 21-8-1970, 4.781 sacos de açúcar cristal fabricados por usinas da região Centro-Sul;

Considerando que, ao contrário do entendimento adotado pela decisão da primeira instância, a proibição de transferir açúcar de uma para outra região constitui um ordenamento de ordem geral, aplicável a todos quantos, direta ou indiretamente, estejam ligados à distribuição do produto;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acordam, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, por maioria, contra o voto do Sr. Relator, em dar provimento aos recursos interpostos, para reformar a decisão recorrida e julgar o auto de infração procedente, condenando a firma atuada à multa de Cr\$ 145.405,00 (cento e quarenta e cinco mil e quatrocentos e cinco cruzeiros), valor dos 4.781 sacos de açúcar transferidos sem autorização do I.A.A., sem prejuízo de sua apreensão, onde e quando for encontrado. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e dois. — *Alvaro Tavares Carmo*, Presidente. — *Arrigo Domingos Falcone*, Relator do acórdão.

Fui presente: *Luiz Lebreiro*, Procurador Geral Substituto.

Parecer do Procurador Geral: "De acordo.

Pelo provimento do recurso de ofício, nos termos do parecer retro da Divisão Jurídica.

Em 28-4-72. — *Rodrigo de Queiroz Lima*."

ACÓRDÃO Nº 417

Atuada: Comércio e Indústria Guarany Ltda.

Recorrentes: Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento e o Sr. Procurador junto à mesma.

Processo: A.I. 293-68 — Estado de Minas Gerais.

O artigo 9º do Decreto-lei número 308-67 contém um ordenamento de ordem geral e, portanto se aplica indistintamente a produtores e comerciantes de açúcar. Dá-se provimento aos recursos, para o efeito de impor à atuada a cominação correspondente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é atuada a firma Comércio e Indústria Guarany Ltda., de propriedade de Jesuino Figueiredo e Antônio Valdevino Vilami, sita no município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, por infração aos artigos 9º e seu parágrafo único, do Decreto-lei 308-67, c.c. os artigos 12, 13, 14 e seu parágrafo único, da Resolução 1987-67 da antiga Comissão Executiva do IAA, sendo recorrentes a Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento e o Sr. Procurador junto à mesma.

Considerando que a ação fiscal decorreu do fato de haver a fiscalização do IAA apurada que a firma Comércio e Indústria Guarany Ltda., estabelecida em Montes Claros, Estado de Minas Gerais, transferira, por venda, da região Centro-Sul para a região Norte-Nordeste, sem prévia autorização, 355 sacos de açúcar cristal triturado, no valor comercial de 21-9-67 a 9-2-68;

Considerando que, contrariamente ao entendimento adotado pela decisão da primeira instância, o artigo 9º do Decreto-lei nº 308, de 28-2-1967, é aplicável a todos quantos, direta ou indiretamente, estejam ligados à produção e à distribuição de açúcar, de vez que nele se contém um ordenamento de ordem geral;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acordam, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, por maioria de votos, nos termos do voto do Sr. Relator, em dar provimento aos recursos "ex-offício" e do Sr. Procurador junto à C.C.J., para, reformando a decisão recorrida, impor à firma atuada a multa de Cr\$ 6.510,00 (seis mil quinhentos e dez cruzeiros), correspondente ao valor do açúcar a que se refere o auto, sem prejuízo da apreensão da mercadoria, quando e onde for encontrada. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e dois. — *Alvaro Tavares Carmo*, Presidente. — *Arrigo Domingos Falcone*, Relator.

Fui presente: *Luiz Lebreiro*, Procurador Geral Substituto.

Parecer do Procurador Geral: "De acordo.

Pelo provimento do recurso de ofício, nos termos do parecer retro da Divisão Jurídica.

Em 17-5-72 — *Rodrigo de Queiroz Lima*."

Retificação

Na publicação do Diário Oficial de 20 de julho de 1972, às fls. 2.662 — Seção I — Parte II:

Processo A.I. 73-72 — Acórdão 398 Onde se lê: A.I. 72-72

Leia-se: A.I. 73-72

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 50, DE 17 DE JULHO DE 1972

O Superintendente da Superintendência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP-7.476-72, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Companhia de Seguros da Bahia, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social, de Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros) para Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas livres e subscrição em dinheiro, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléias Gerais Extraordinárias, realizadas em 10 de novembro de 1971 e 8 de fevereiro de 1972. — *Décio Vieira Veiga*.

COMPANHIA DE SEGUROS LA BAHIA

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia de Seguros da Bahia, realizada em 04 de fevereiro de mil novecentos e setenta e dois.

Aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e dois, às dezesseis horas, na sede da Companhia de Seguros da Bahia, a rua Miguel Calmon 57, 4º andar, nesta cidade de Salvador, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, em primeira convocação, conforme editais publicados no Diário Oficial do Estado, edições de 27 (vinte e sete) e 28 (vinte e oito) e 29 (vinte e nove) de janeiro de mil novecentos e setenta e dois, os acionistas cujos nomes constam do livro de presença, representando 1.677.140 (um milhão, seiscentas e setenta e sete mil, cento e quarenta) ações do capital acionário. Assumindo a presidência dos trabalhos, o presidente da Diretoria, Doutor Fernando Menezes de Góes, na forma dos estatutos, instalou a Assembléia e declarou a existência de quorum legal para sua realização e convocou os acionistas Gilberto Espinheira de Sá e Sílio Machado Pedreira para exercerem as funções de secretários. Por solicitação do Presidente, o secretário da mesa procedeu à leitura dos editais de convocação publicados nas edições dos jornais já mencionados, do seguinte teor: Companhia de Seguros da Bahia — Cadastro Geral de Contribuintes — 15.104.490 — Sociedade de

Capital Aberto — Assembléia Geral Extraordinária — 1ª Convocação — São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às dezesseis horas do dia oito de fevereiro de mil novecentos e setenta e dois, na sede social, à Rua Miguel Calmon, 57 — 4º andar, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Tomar conhecimento da conclusão da subscrição do aumento de capital, em dinheiro, votada em Assembléia Geral Extraordinária de 10 (dez) de novembro de mil novecentos e setenta e um, e considerar homologada tal subscrição, assim como os atos praticados em sua decorrência, na conformidade da exposição apresentada pela Diretoria; 2) Alterações estatutárias propostas no referido relatório da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal; 3) Outros assuntos correlatos de interesse da Companhia, Salvador, 26 de janeiro de mil novecentos e setenta e dois. — Fernando M. de Góes — Presidente, Ozório Pamplão, Luciano Villas Boas Machado, Nilo Pedreira Filho, Diógenes B. Silva, Geraldo João Góes de Oliveira — Diretores. A seguir, o mesmo secretário procedeu à leitura da proposta da Diretoria da Companhia, do seguinte teor: "Senhores Acionistas: Julgamos de nosso dever trazer ao conhecimento dos senhores acionistas as informações e proposições abaixo enumeradas, referentes às providências tomadas para o aumento do capital da nossa Companhia para Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) e especialmente da parte em dinheiro mediante subscrição, como decidido e votado na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 10 (dez) de novembro de mil novecentos e setenta e um, assim como apresentar as razões e fundamentos para nova reforma estatutária, tudo como passamos a descrever: a) *Aumento de capital — Parte da subscrição em dinheiro*: dando cumprimento às decisões da mencionada assembléia de dez de novembro último, comunicamos que a subscrição de 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) ações foi atendida pelos senhores acionistas em número de 270 (duzentos e setenta), que exercitaram o seu direito de preferência, assegurado por lei, quer fazendo-o diretamente, quer usando a faculdade legal de cessão, isto em duas fases, a primeira totalizando a subscrição de 1.111.130 (um milhão, cento e onze mil, cento e trinta) ações e a segunda para absorção das sobras no total de 88.870 (oitenta e oito mil, oitocentos e setenta) ações, tudo como consta dos boletins de subscrição devidamente assinados pelos senhores acionistas subscritores, os quais colocamos à sua disposição, para o exame que entenderem de fazer. Assim procedemos porque, prevendo a hipótese das obras, admitimos que os subscritores manifestassem, por escrito, sua vontade de participar, do que resultou em seu favor sobre o montante das sobras em relação com as ações possuídas e subscritas, um coeficiente de 3,571% (três vírgulas quinhentos e setenta e um milésimos por cento), cuja aplicação foi por todos utilizada integralmente. Nos termos da legislação em vigor, as importâncias pagas pelos acionistas, foram integralmente recolhidas ao Banco do Brasil, agência Central desta cidade de Salvador, como consta das segundas vias de recolhimento que colocamos à disposição da Assembléia para verificação e exame por parte dos senhores acionistas. b) *Aumento do capital por incorporação de reservas*: Tomamos as devidas providências para o cumprimento da deliberação da supra mencionada assembléia de dez de novembro de mil novecentos e setenta e um, a respeito, e ficamos aguardando o pronunciamento oficial

para procedermos com; de direito, c) Proposição para reforma estatutária: A reforma estatutária aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária de dezesseis de julho de mil novecentos e setenta e um, foi homologada, com restrição, pela portaria número 5 (cinco), de treze de janeiro de mil novecentos e setenta e dois, como consta do processo SUSEP 14.557-71 da Superintendência de Seguros Privados. A mencionada exigência atingiu o artigo 5º dos estatutos, na expressão "transferíveis por endosso", que deverá ser suprimida do texto do citado artigo pela Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se até noventa dias contados a partir da publicação desta Portaria. Ocorrendo, no entanto, que por ocasião das deliberações do aumento de capital ora submetido à homologação dos acionistas, em Assembléia Geral Extraordinária de dez de novembro de mil novecentos e setenta e um, o citado artigo 5º foi reformado e mantido em seu teor original anterior, consideramos atendida desde então, a restrição apresentada pela SUSEP, embora a manifestação desta Superintendência seja posterior à data do seu atendimento. Ao ensejo dessa reforma, ocorre à diretoria sugerir duas outras alterações estatutárias, justificadas pela simplificação administrativa da nossa Companhia, que nos parece conveniente. No artigo 13º, letra b) propomos incluir no início do texto, como competência do presidente, a expressão convocar", ficando texto da referida letra b) como segue: "b) Convocar, instalar e presidir assembleias gerais de acordo com as prescrições legais"; no artigo 23º propomos que seu texto seja modificado como se segue, mantido inalterado seu parágrafo único: "Artigo 23: A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente até o dia 31 (trinta e um) de março sob a presidência do presidente da diretoria, ou, na sua ausência ou impedimento, por um acionista escolhido pelos demais presentes". Era o que a esta Diretoria cumpria levar à apreciação dos acionistas, reafirmando sua disposição de fornecer as informações que se fizerem necessárias. Atenciosamente, Salvador vinte e cinco de janeiro de mil novecentos e setenta e dois. aa) Fernando M. de Góes, Ozório Pamio, Luciano Villas Boas Machado, Nilo Pedreira Filho, Diógenes B. Silva, Geraldo João Góes de Oliveira". Dando prosseguimento aos trabalhos, o presidente solicitou ao secretário da mesa que fizesse a leitura do parecer do Conselho Fiscal, que se acha devidamente subscrito pelos respectivos conselheiros e é do seguinte teor: "Parecer do Conselho Fiscal da Companhia de Seguros da Bahia — Os membros do Conselho Fiscal da Companhia de Seguros da Bahia, tendo examinado detidamente o relatório da Diretoria que será levado à apreciação da Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia oito de fevereiro de mil novecentos e setenta e dois, declaram que verificarão os procedimentos da Diretoria no que se refere à execução do aumento do capital e especialmente da subscrição da parte em dinheiro, e encontraram em perfeita ordem a respectiva documentação dos atos praticados. Declaram, outrossim, serem recomendáveis as modificações estatutárias propostas pela Diretoria face à simplificação devida e as recomendações oficiais. Salvador, vinte e seis de janeiro de mil novecentos e setenta e dois aa) Christovam A. Silva, Florentino Silva, Renato A. Novis". Feitas as leituras das peças ora transcritas e depois de exibir aos senhores acionistas toda a documentação referida na exposição da Diretoria, o presidente submeteu à discussão os assuntos trata-

dos e, não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, submeteu-os à aprovação, verificando-se aprovação unânime, de todos os assuntos constantes dos itens 1º e 2º da ordem do dia, abstendo-se de votar os impedidos por lei. Em nome dos acionistas presentes, o presidente proclamou homologados os atos praticados pela Diretoria para o fim de aumentar o capital social para Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), na forma do deliberado pela Assembléia Geral Extraordinária de dez de novembro de mil novecentos e setenta e um e declarou aprovadas as modificações estatutárias nos artigos 5º, letra b) do artigo 13º e o artigo 23º dos estatutos, cujos textos passarão a ser os seguintes: "Artigo 5º — O capital social é de Cr\$... 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) dividido em 6.000.000 (seis milhões) de ações ordinárias, nominativas, do valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma"; letra b) do artigo 13º; b) Convocar, instalar e presidir assembleias gerais de acordo com as prescrições legais"; Artigo 23: A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á até o dia 31 (trinta e um) de março sob a presidência do presidente da Diretoria ou, na sua ausência ou impedimento, por um acionista escolhido pelos demais presentes." Passando ao item 3 (três) da ordem do dia, o presidente da mesa franqueou a palavra para serem abordados outros assuntos de interesse da Companhia e, não havendo quem quisesse fazer uso, deu por encerrados os trabalhos da Assembléia e suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio. Reaberta a sessão foi a ata lida e aprovada, dela se tirando, depois de assinada pelos membros da mesa e por todos os acionistas presentes, cópias datilografadas para os fins legais, devidamente conferidas. Eu Gilberto E. de Sá como secretário a subscrevo e assino Gilberto E. de Sá — Fernando M. de Góes — Sílio Machado Pedreira — Sílio Pedreira p.p. de Luiz Felipe Pedreira Dutra Leite, Pedro Henrique Pedreira Dutra Leite, Nilo Pedreira e Alceu Machado Pedreira — Jorge Catharino — Cia. Progresso e União Fabril da Bahia — Alberto Martins Catharino por si e p.p. de José Martins Catharino, Leocádia de Sá Martins Catharino e S. A. Martins Catharino Emp. e Part. — Gildeite Lopes Pacheco — Eurides Costa d'Almeida — Orlando Bahia Monteiro por si e p.p. de Carlos Ballalal de Carvalho e Margarida de Carvalho Costa Pinto — Maria Emilia Avila Martins Catharino — Theophilo Marques Valente — Carlos M. Catharino — Agro-Pecuária João Martins S. A. — Ind. e Com. — Cíliberto E. de Sá p.p. de Banco da Bahia S.A., Hamilton Frisco Paraiso e Juracy Monteiro Magalhães — Diógenes B. Silva — Nilo Pedreira Filho — Hugo Magalhães — S. A. Magalhães Com. e Ind. p.p. de John Gregory Sobrinho, Bernadette dos Santos Azevedo, Beatriz Soares de Magalhães, Com. e Pecuária Ronair S. A., Maria Eliza Magalhães Monteiro, Eulália Maria de Magalhães Figueira, Helena Costa Rocha de Magalhães, Alex Harry Haegler, Mônica Trudy Haegler, Ricardo Eric Haegler, Pedro Haegler, Espóllo João Marques dos Reis e Antônio Maria da Silva — S. A. Magalhães Com. e Ind. — Pedro Ribello Mariani Bittencourt — Clemente Mariani Bittencourt — Maria José Carvalho Serra p.p. de Osvaldo Azevedo e Jorge Carvalho — Maria José Carvalho Serra — Luciano Villas Boas Machado — Ozório Pamio — Romeu Magno Baptista p.p. de Carlos Magno Baptista — Cristovam A. Silva — Geraldo João Góes de Oliveira — Renato A. Novis. "Está conforme o original". — Salvador, 9 de fevereiro de 1972. — Diógenes Borges da Silva — Diretor. — Geraldo João Góes de Oliveira — Di-

COMPANHIA DE SEGUROS DA BAHIA

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia de Seguros da Bahia, realizada em dez de novembro de mil novecentos e setenta e um.

Aos dez dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e um, às quinze horas, na sede social da Companhia de Seguros da Bahia à Rua Miguel Calmon, 57 — 4º andar, nesta cidade de Salvador, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, em primeira convocação, conforme editais publicados no Diário Oficial do Estado edições de 28 (vinte e oito) e 30 (trinta) de Outubro e 2 (dois) de Novembro, retificada esta última no dia 4 (quatro) de novembro e no jornal Diário de Notícias, edições de 28 (vinte e oito), 29 (vinte e nove) e 30 (trinta) de Outubro de 1971 (mil novecentos e setenta e um) os acionistas cujos nomes constam do livro de presença, representando 1.674.760 (hum milhão, seiscentos e setenta e quatro mil, setecentas e sessenta) ações do capital acionário. Na ausência do presidente da Diretoria, o diretor técnico Senhor Ozório Pamio, instalou a assembleia e declarou a existência de quorum legal para a sua realização, convidando, na forma dos estatutos, o Senhor Hugo Soares de Magalhães, representante de S.A. Magalhães, Comércio e Indústria, maior acionista presente, para presidir os trabalhos. Assumindo a presidência da mesa, o Senhor Hugo Soares de Magalhães convocou os acionistas Gilberto Espinheira de Sá e Sílio Machado Pedreira para exercerem as funções de secretários. O presidente mandou o secretário da mesa proceder à leitura dos editais de convocação que foram publicados no Diário Oficial do Estado assim como no jornal Diário de Notícias nas edições mencionadas, do seguinte teor: — "Companhia de Seguros da Bahia — C.G.C. 15104490 — Sociedade de Capital Aberto — GEMEC — R 71-3382 — Assembléia Geral Extraordinária — Edital de 1ª Convocação — São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 15,00 horas do dia 10 de novembro de 1971, na sede social, à Rua Miguel Calmon, 57 — 4º andar, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Apreciação de proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, de aumento do capital social de Cr\$ 2.400.000,00 para Cr\$ 6.000.000,00 pela forma seguinte: a) aumento imediato de Cr\$ 2.400.000,00 pela incorporação de reservas de correção monetária do ativo recebendo cada acionista, como bonificação, 1 (uma) ação nova por 1 (uma) possuída do atual capital social; b) autorização para um aumento de capital de Cr\$ 1.200.000,00 por subscrição em dinheiro, podendo cada acionista subscrever, pelo valor nominal de Cr\$ 1,00, 1 (uma) ação nova por 2 (duas) possuídas do capital atual de Cr\$ 2.400.000,00; c) alteração do artigo 5º dos Estatutos. Salvador, 28 de outubro de 1971. Fernando M. de Góes — Presidente. Ozório Pamio — Luciano Villas Boas Machado — Nilo Pedreira Filho — Diógenes B. Silva — Geraldo João Góes de Oliveira — Diretores." A seguir, o mesmo secretário procedeu à leitura da proposta da diretoria da Companhia, do seguinte teor: "Senhores Acionistas: o acelerado crescimento de nossos negócios, a tendência do mercado segurador brasileiro com vistas a novos níveis de capitais e sobretudo a acumulação das reservas de correção monetária do ativo patrimonial, não obstante a desejada moderação dessas correções, levam esta Diretoria propor à elevada decisão dos senhores acionistas um aumento do nosso capital social de Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros) para Cr\$... 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros). Ouvido o Conselho Fiscal, sugere a Diretoria que o aumento de Cr\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil cruzeiros) seja realizado como segue: a) Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros) pela transferência para a conta de capital de parte das competentes verbas de correção monetária constantes do passivo e precisamente as seguintes: Cr\$ 1.658.406,92 (hum milhão, seiscentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e seis cruzeiros e noventa e dois centavos) de parte da verba proveniente da correção de imóveis; Cr\$... 253.834,51 (duzentos e cinquenta e três mil, oitocentos e trinta e quatro cruzeiros e cinquenta e um centavos) da verba proveniente da correção de móveis e utensílios; Cr\$ 476.599,52 (quatrocentos e setenta e seis mil, quinhentos e noventa e nove cruzeiros e cinquenta e dois centavos) de parte da verba proveniente da correção de ações bonificadas e Cr\$ 11.159,05 (onze mil, cento e cinquenta e nove cruzeiros e cinco centavos) da verba proveniente da correção da conta "veículos"; tais providências, se aprovadas, proporcionarão a bonificação de 100% (cem por cento) sobre as ações existentes, devendo cada acionista receber o mesmo número de ações possuídas, a título de bonificação; b) Cr\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros) por subscrição em dinheiro, que poderá ser realizada pelos acionistas de acordo com a respectiva participação atual de cada um integralizando-a em um único pagamento, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da publicação oficial do edital que os convocar para o exercício do seu direito de preferência, assegurado por lei, ou, então, em 2 (dois) pagamentos de iguais valores, sendo o primeiro de 50% (cinquenta por cento) no ato da subscrição e o segundo dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados, também, da data do pré-citado edital, isto na proporção de uma ação por duas possuídas no ato da referida subscrição. As sobras que, porventura, vierem, a se verificar depois de encerrado o prazo acima mencionado, serão rateadas proporcionalmente entre os atuais acionistas que manifestarem tal intenção perante a Diretoria, em subscrição particular, podendo dela participar os mesmos acionistas ou terceiros se não forem, afinal, ditas sobras totalmente absorvidas, prevalecendo nesta subscrição os mesmos critérios já estabelecidos para a integralização das ações subscritas pelo exercício do direito de preferência. Sendo a Companhia uma Sociedade de Capital Aberto, as pessoas físicas acionistas poderão abater de sua renda bruta, 30% (trinta por cento) das importâncias efetivamente aplicadas no ano base na subscrição das novas ações, obedecidas os prescrições legais. Propomos também que, na forma da lei, fiquem suspensas as transferências de ações durante o prazo da publicação oficial da convocação e a reunião da Assembléia Geral Extraordinária, na forma do que dispõem os estatutos vigentes. Dentro de 60 (sessenta) dias da homologação por parte das autoridades governamentais dos atos ora propostos, quando já aprovados pela Assembléia, será promovida a entrega das respectivas cautelares compreendendo as ações dadas em bonificação e as subscritas. Estas as propostas que julgamos do interesse da Companhia fazer, colocando-nos ao inteiro dispor da Assembléia para quaisquer outros informes necessários. Salvador, 22 de outubro de 1971 (Ass.) A Diretoria: Fernando M. de Góes, Ozório Pamio, Luciano Villas Boas Machado, Nilo Pedreira Filho, Diógenes Borges da Silva, Geraldo João Góes de Oliveira." A seguir o mesmo secretário fez a leitura do parecer do Conselho Fiscal, do seguinte teor: "Os membros do Conselho Fiscal da Companhia de Seguros da Bahia, em reunião desta data, examinando a proposta da Diretoria face às conveniências de ser elevado o capital social de Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros) para Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) com aproveitamento de produtos de correção monetária até Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e

dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros) pela transferência para a conta de capital de parte das competentes verbas de correção monetária constantes do passivo e precisamente as seguintes: Cr\$ 1.658.406,92 (hum milhão, seiscentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e seis cruzeiros e noventa e dois centavos) de parte da verba proveniente da correção de imóveis; Cr\$... 253.834,51 (duzentos e cinquenta e três mil, oitocentos e trinta e quatro cruzeiros e cinquenta e um centavos) da verba proveniente da correção de móveis e utensílios; Cr\$ 476.599,52 (quatrocentos e setenta e seis mil, quinhentos e noventa e nove cruzeiros e cinquenta e dois centavos) de parte da verba proveniente da correção de ações bonificadas e Cr\$ 11.159,05 (onze mil, cento e cinquenta e nove cruzeiros e cinco centavos) da verba proveniente da correção da conta "veículos"; tais providências, se aprovadas, proporcionarão a bonificação de 100% (cem por cento) sobre as ações existentes, devendo cada acionista receber o mesmo número de ações possuídas, a título de bonificação; b) Cr\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros) por subscrição em dinheiro, que poderá ser realizada pelos acionistas de acordo com a respectiva participação atual de cada um integralizando-a em um único pagamento, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da publicação oficial do edital que os convocar para o exercício do seu direito de preferência, assegurado por lei, ou, então, em 2 (dois) pagamentos de iguais valores, sendo o primeiro de 50% (cinquenta por cento) no ato da subscrição e o segundo dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados, também, da data do pré-citado edital, isto na proporção de uma ação por duas possuídas no ato da referida subscrição. As sobras que, porventura, vierem, a se verificar depois de encerrado o prazo acima mencionado, serão rateadas proporcionalmente entre os atuais acionistas que manifestarem tal intenção perante a Diretoria, em subscrição particular, podendo dela participar os mesmos acionistas ou terceiros se não forem, afinal, ditas sobras totalmente absorvidas, prevalecendo nesta subscrição os mesmos critérios já estabelecidos para a integralização das ações subscritas pelo exercício do direito de preferência. Sendo a Companhia uma Sociedade de Capital Aberto, as pessoas físicas acionistas poderão abater de sua renda bruta, 30% (trinta por cento) das importâncias efetivamente aplicadas no ano base na subscrição das novas ações, obedecidas os prescrições legais. Propomos também que, na forma da lei, fiquem suspensas as transferências de ações durante o prazo da publicação oficial da convocação e a reunião da Assembléia Geral Extraordinária, na forma do que dispõem os estatutos vigentes. Dentro de 60 (sessenta) dias da homologação por parte das autoridades governamentais dos atos ora propostos, quando já aprovados pela Assembléia, será promovida a entrega das respectivas cautelares compreendendo as ações dadas em bonificação e as subscritas. Estas as propostas que julgamos do interesse da Companhia fazer, colocando-nos ao inteiro dispor da Assembléia para quaisquer outros informes necessários. Salvador, 22 de outubro de 1971 (Ass.) A Diretoria: Fernando M. de Góes, Ozório Pamio, Luciano Villas Boas Machado, Nilo Pedreira Filho, Diógenes Borges da Silva, Geraldo João Góes de Oliveira." A seguir o mesmo secretário fez a leitura do parecer do Conselho Fiscal, do seguinte teor: "Os membros do Conselho Fiscal da Companhia de Seguros da Bahia, em reunião desta data, examinando a proposta da Diretoria face às conveniências de ser elevado o capital social de Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros) para Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) com aproveitamento de produtos de correção monetária até Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e

quatrocentos mil cruzeiros) e mais uma subscrição em dinheiro de Cr\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros), respeitadas os direitos de preferência dos atuais acionistas, declaram que tomaram conhecimento dos pretendidos lançamentos de transferência de verbas para a conta de Capital, assim como dos termos da subscrição em dinheiro, cumprindo-lhes aprovar e recomendar todas as medidas sugeridas pela Diretoria em seu referido relatório. Salvador, 25 de outubro de 1971 (Ass.) Christovam A. Silva, Florentino Silva, Renato A. Novis." O presidente fez comunicação verbal aos acionistas presentes de que o processo de abertura de capital da Companhia sob número GEMEC — R-71-3382 do Banco Central do Brasil, fôra aprovado com a expedição do Certificado da Condição de Capital Aberto datado de 23 de setembro de 1971, com prazo de validade entre 23 de setembro de 1971 a 23 de setembro de 1973. Em seguida o presidente submeteu à assembléa a discussão e aprovação da proposta da Diretoria e conseqüente modificação estatutária restrita do artigo 5º dos Estatutos que passará, se aprovado, a ter a seguinte redação: "Artigo 5º — O capital social é de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) divididos em 6.000.000 (seis milhões) de ações comuns ou ordinárias, nominativas, do valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma." Complementando a proposta da diretoria, o presidente esclareceu que nos termos do decreto-lei 1.161 de 19 de março de 1971, os acionistas que manifestarem a intenção de procederem a dedução prevista, em seu imposto de renda, deverão manter as ações subscritas ou adquiridas, custodiadas em instituição financeira pelo prazo de dois anos. Nessas condições sugeriu que tal custódia fosse realizada no Banco da Bahia S. A., em Salvador — Bahia. Posta em votação, foi a proposta da Diretoria aprovada pela unanimidade dos acionistas presentes, com exceção daqueles acionistas impedidos por lei, considerados homologados os atos propostos e autorizada a Diretoria a proceder em conformidade com as providências sugeridas. Como finalização dos trabalhos o presidente franqueou a palavra para quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém manifestou o desejo de usá-la, deu o presidente por encerrados os trabalhos da Assembléa e suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio. Reaberta a sessão foi a ata lida e aprovada, dela se tirando, depois de assinada pelos membros da mesa e por todos os acionistas presentes, cópias datilografadas para os fins legais, devidamente conferidas. Eu, Gilberto Espinheira de Sá, como secretário a subscrevo e assino. Gilberto E. de Sá — Banco da Bahia S. A. — Gilberto E. de Sá pp. de Fernando M. de Góes, Hamilton Prisco Paraiso Luciano Villas Boas Machado, Gal. Juracy Montenegro Magalhães, Alberto Martins Catharino, José Martins Catharino, Leocádia de Sá Martins Catharino e S. A. Martins Catharino Emp. e Part. — Companhia Progresso e União Fabril da Bahia. — Alice Maria Ribeiro dos Santos Marigliano — Gildete Lopes Pacheco — Aurora Maria Pacheco Fernandez — Theophilo Marques Valente — Alfeu Machado Pedreira — Maria Emilia Avila Martins Catharino — Jorge Falcão Martins Catharino — Pedro Ribeiro Mariani Bittencourt — Pedro Ribeiro Mariani Bittencourt pp. de Clemente Mariani Bittencourt — S. A. Magalhães Comércio e Indústria pp. de Beatriz Soares de Magalhães e Eulália Maria Magalhães Figueira — Hugo Magalhães — Christovam A. Silva — Eloquentino Silva — Antônio José de Carvalho Silva pp. de Antônio Maria da Silva — Antônio José de Carvalho Silva — S. A. Magalhães Comércio e Indústria pp. de Bernadette dos Santos Aguiar, Helena Costa Rocha de Magalhães, Comércio e Pecuaría Ronair S. A., John Gregory

Sobrinho, Maria Elisa Magalhães Monteiro Filha, Espólio de João Marques dos Reis, Alex Harry Haegler, Ricardo Eric Haegler, Mônica Haegler e Pedro Haegler — S.A. Magalhães Comércio e Indústria — Sílio Machado Pedreira — Sílio Machado Pedreira pp. de Luiz Felipe Pedreira Dutra Leite e Pedro Henrique Pedreira Dutra Leite — Maria José Carvalho Serra pp. de Osvaldo Azevedo e Jorge Carvalho — Maria José Carvalho Serra — Nilo Pedreira Filho — Nilo Pedreira Filho p. André Luiz Pedreira e João Augusto Pedreira — Ozorio Pamio — Diógenes B. Silva — Geraldo João Góes de Oliveira, Geraldo João de Oliveira p. Sérgio Souza Oliveira e Fernando José Souza Oliveira — Orlando Bahia Monteiro pp. de Carlos Ballalal de Carvalho e Margarida de Carvalho Costa Pinto — Orlando Bahia Monteiro por si e seus filhos menores: Cicero de Carvalho Monteiro — Cláudio de Carvalho Monteiro — João Paulo de Carvalho Monteiro — José Mauricio de Carvalho Monteiro — Marcelo de Carvalho Monteiro — Marcos de Carvalho Monteiro — Orlando Bahia Monteiro Filho e Tereza Cristina de Carvalho Monteiro — Diógenes Daniel Souza da Silva pp. de Maria Madalena Fonseca da Silva, Lindaura Meirelles Souza da Silva, Pamio Meneghini & Cia. Ltda. Giovanni Meneghini, Júlio Cesar Pamio, Deborah Helena Pamio, Cesar Pamio, Zuara Pinto, Demétrio Ozorio Pamio e Maria Lúcia Souza Oliveira — Diógenes Daniel Souza da Silva — Nilo Pedreira. "Está conforme o original." — Salvador, 12 de novembro de 1971. — Diógenes Borges da Silva, Diretor. — Geraldo João Góes de Oliveira — Diretor.

PROJETO DE ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA COMPANHIA DE SEGUROS DA BAHIA

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objeto

Art. 1º A Companhia de Seguros da Bahia, autorizada a funcionar pelo Decreto número 18.787, de 5 de junho de 1929, reger-se-á pelos presentes Estatutos e pela legislação vigente.

Art. 2º A Companhia tem sede na cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia, podendo criar agências sucursais e filiais em qualquer localidade do território nacional.

Art. 3º A Companhia tem por objeto a exploração das operações de seguros dos ramos elementares, tal como definidos na legislação em vigor.

Art. 4º O prazo de duração da Companhia é de 50 (cinquenta) anos, a contar de 5 de junho de 1959, em prorrogação ao anterior de 30 anos.

CAPÍTULO II

Capital

Art. 5º O capital social é de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) dividido em 6.000.000 (seis milhões) de ações ordinárias, nominativas, do valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma.

Parágrafo único. A requisição dos respectivos possuidores, poderão ser emitidos títulos múltiplos das suas ações, cuja emissão ou desdobramento será realizado gratuitamente.

Art. 6º A propriedade das ações, sua transferência e o exercício dos direitos outorgados aos seus possuidores regular-se-ão pelas leis em vigor.

CAPÍTULO III

Administração

Art. 7º A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta de seis membros. — um Diretor-Presidente, um Diretor-Técnico, um Diretor-Administrativo, um Diretor-Secretário e dois Diretores-Adjuntos, escolhidos entre os acionistas, eleitos

pela Assembléa Geral, com mandato de três anos, sendo reelegíveis.

§ 1º Ocorrendo a hipótese de não se realizar a Assembléa Geral Ordinária antes da terminação dos mandatos dos diretores cuja substituição deva ser nela provida, considerar-se-ão os mesmos prorrogados até a sua realização.

§ 2º O funcionário da Companhia que for eleito Diretor não perderá os direitos de estabilidade funcional § 3º É vedado aos membros da Diretoria participarem do Conselho Fiscal de outras Empresas.

Art. 8º Verificando-se vaga na Diretoria, esta pedirá ao Conselho Consultivo que indique um dos seus membros para assumir o cargo até a eleição do substituto efetivo quando da próxima Assembléa Geral. No caso de ausência ou impedimento por prazo superior a 60 (sessenta) dias, a substituição será feita por simples e direta convocação, pela Diretoria, de um dos membros daquele Conselho.

Art. 9º Como garantia de sua responsabilidade cada Diretor cauionará 500 (quinhentas) ações da Companhia, não podendo levantar a caução antes de deixar o cargo e de aprovadas pela Assembléa Geral as contas do tempo de sua gestão.

Art. 10. A Diretoria reunir-se-á tantas vezes quantas necessárias aos interesses sociais.

Parágrafo único. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos seus membros. Em caso de empate decidirá o Presidente com voto de qualidade.

Art. 11. Os Diretores terão honorários mensais fixados para os respectivos cargos pela Assembléa Geral, cuja resolução vigorará com correção monetária anual segundo os índices aplicáveis às Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN — enquanto não alterada por outra posterior.

Parágrafo único. Além desta remuneração os Diretores perceberão uma percentagem de até 30% (trinta por cento) sobre o lucro líquido a que se refere o artigo 30, a critério da Assembléa Geral e distribuída da seguinte forma: 12% (doze por cento) para o Diretor-Presidente; 28% (vinte e oito por cento) para o Diretor-Técnico; 20% (vinte por cento) para o Diretor-Administrativo; 20% (vinte por cento) para o Diretor-Secretário; e 10% (dez por cento) para cada Diretor-Adjunto.

Art. 12. Compete à Diretoria:

- a) executar e fazer executar as disposições destes Estatutos e as decisões da Assembléa Geral;
- b) representar a Companhia em Juízo ou fora dele;
- c) nomear e demitir funcionários e representantes, fixando-lhes a remuneração;
- d) deliberar sobre a criação ou extinção de agências, filiais ou representações da Companhia;
- e) resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, transgír, renunciar ou transferir direitos, adquirir, hipotecar, emprestar ou alienar bens e contrair as obrigações necessárias ao desenvolvimento da Companhia, observadas as restrições legais;
- f) firmar as ações ou cautelares representativas do capital social;

Parágrafo único. Com exceção dos atos referidos nos itens e e f, cuja execução exigirá sempre dois diretores em todos os demais a Diretoria poderá ser representada por um só Diretor.

Art. 13. Compete especialmente ao Diretor-Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as desta com o Conselho Consultivo;

b) convocar, instalar e presidir assembléas gerais de acordo com as prescrições legais;

c) executar, dentro das suas atribuições, os presentes estatutos e as deliberações da Diretoria e das Assembléas Gerais;

d) representar a Companhia, em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, sem prejuízo do disposto no item b do artigo anterior.

Art. 14. Compete especialmente ao Diretor-Técnico:

- a) substituir o Diretor-Presidente na sua ausência e nos seus impedimentos;
- b) promover a produção das cartelas de seguros, organizar e executar os serviços internos e externos;
- c) cuidar do expediente geral, tomar conhecimento das contas da Companhia e assinar a correspondência;
- d) superintender a parte técnica dos seguros e o funcionamento das agências e sucursais;
- e) julgar os sinistros e determinar as indenizações;
- f) propor a demissão e admissão dos funcionários e agentes;

Art. 15. Compete especialmente ao Diretor-Administrativo:

- a) substituir o Diretor-Técnico na sua ausência e nos seus impedimentos;
- b) cuidar da representação da Companhia perante a repartição fiscalizadora e de suas relações com o I.R.B., os Sindicatos, as empresas congêneres e de um modo geral, com quaisquer autoridades, repartições, órgãos e entidades relacionadas com o seu gênero de atividades;
- c) cuidar de todos os problemas de natureza jurídica da Companhia e supervisionar os respectivos serviços, assim na parte contenciosa como na consultiva;
- d) colaborar com o Diretor-Presidente e com o Diretor-Técnico em todos os assuntos de interesse da Companhia e de sua administração;

Parágrafo único. No caso de ausência ou impedimento do Diretor-Administrativo as suas funções serão exercidas indistintamente por um dos outros Diretores, designado pelo Presidente.

Art. 16. Compete especialmente ao Diretor-Secretário:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria;
 - b) colaborar com o Diretor-Técnico e o Diretor-Administrativo em todos os assuntos de interesse da Companhia e de sua administração;
- Parágrafo único. No caso de ausência ou impedimento do Diretor-Secretário as suas funções serão exercidas indistintamente por um dos outros Diretores, designado pelo Presidente.

Art. 17. Aos Diretores-Adjuntos compete o exercício das funções deferidas nestes Estatutos aos Diretores-Técnicos, Administrativos e Secretários, na forma de divisão de serviços que a Diretoria prescrever.

CAPÍTULO IV

Conselho Consultivo

Art. 18. A Companhia terá um Conselho Consultivo composto de cinco membros, acionistas ou não, eleitos pelo período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

§ 1º Na mesma ocasião e dentro das mesmas condições, serão eleitos três suplentes.

§ 2º O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que a Diretoria entender conveniente o seu parecer sobre assunto a cujo respeito tenha de deliberar.

§ 3º Verificando-se vaga no Conselho ou ausência e impedimento de algum de seus membros por prazo superior a cento e vinte (120) dias, assumirá o cargo um dos suplentes escolhido e convocado pelo mesmo Conselho. No caso de vaga, a subs

Atuação durará até a eleição de um membro efetivo pela primeira Assembleia Geral Ordinária.

§ 4.º As reuniões do Conselho far-se-ão com a presença de três dos membros pelo menos, tomando-se as deliberações por maioria e prevalecendo o voto do conselheiro mais antigo no caso de empate nas votações.

§ 5.º Os pareceres do Conselho Consultivo, manifestados na forma do parágrafo segundo supra, não condicionam as decisões da Diretoria, a qual procederá sob sua inteira responsabilidade.

Art. 19. Os membros do Conselho Consultivo perceberão a título de honorários até 5% (cinco por cento) do lucro líquido a que se refere o artigo 30, a critério da Assembleia Geral, distribuídos em partes iguais.

CAPÍTULO V

Conselho Fiscal

Art. 20. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária entre os acionistas ou não acionistas, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição.

Art. 21. Os membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela assembleia geral que os eleger.

Art. 22. Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal, por ordem de votação, e, no caso de igualdade desta, o desempate será sucessivamente, pela posse de maior número de ações ou pela idade mais elevada, salvo no caso de membro efetivo eleito pela minoria dissidente, o qual será substituído pelo respectivo suplente.

CAPÍTULO VI

Assembleia Geral

Art. 23. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á até o dia 31 (trinta e um) de março sob a presidência do presidente da Diretoria ou, na sua ausência ou impedimento, por um acionista escolhido pelos demais presentes.

Parágrafo único. O Presidente da Assembleia convidará dois acionistas entre os presentes para secretários da mesa distribuído os trabalhos entre eles.

Art. 24. As Assembleias Gerais Extraordinárias reunir-se-ão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas, funcionando pela forma prescrita no artigo anterior.

Art. 25. Os prazos, a forma dos editais de convocação e sua publicação, as formalidades da reunião da assembleia geral, as exigências de quórum e a norma das votações obedecerão em tudo as exigências da lei.

Art. 26. Uma vez convocada a assembleia geral, ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a reunião ou que fique sem efeito a convocação.

Art. 27. As deliberações das assembleias serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos.

Parágrafo único. A cada ação corresponde um voto.

Art. 28. Verificando-se o caso da existência de ações como objeto de condomínio o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto a Companhia, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita essa designação.

Art. 29. Os acionistas poderão fazer-se representar nas assembleias por mandatários que sejam acionistas e não pertençam a órgãos de Administração ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Para que possam comparecer às assembleias gerais, os

representantes legais ou os procuradores farão entrega dos documentos comprobatórios de sua qualidade na sede da Companhia, até a véspera das reuniões.

CAPÍTULO VII

Lucros

Art. 30. Os lucros líquidos que se verificarem anualmente, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação do seguro, serão distribuídos da seguinte forma:

a) 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva Legal destinada a garantir a integridade do capital até alcançar o limite fixado na lei;

b) o saldo que houver permanecerá em Lucros e Perdas e terá a destinação que a Assembleia Geral determinar, fixando:

b.1 — os dividendos;

b.2 — a participação da Diretoria, observada a percentagem de que trata o parágrafo único do artigo 11, desde que tenha havido a distribuição de um dividendo mínimo de 6% ao ano;

b.3 — a participação do Conselho Consultivo, observada a percentagem do artigo 19, desde que tenha havido a distribuição de um dividendo mínimo de 6% ao ano;

b.4 — a gratificação aos funcionários da Companhia, que será distribuído a critério da Diretoria;

b.5 — verbas destinadas a provisionar despesas diferidas, quando julgar necessário.

b.6 — o saldo remanescente, que, se houver, será levado ao Fundo de Reserva Especial que se destina a atender eventuais prejuízos, aumentos do capital social e a possíveis bonificações aos acionistas.

Art. 31. Os dividendos, os bônus extraordinários em dinheiro ou ações, aprovados pela Assembleia Geral serão pagos ou distribuídos, dentro de 60 dias da publicação da ata da Assembleia que os autorizar.

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 32. O exercício financeiro da Companhia compreende o período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro, coincidindo com o ano civil.

Salvador, 9 de fevereiro de 1972.
— Companhia de Seguros da Bahia.
— Diógenes Borges da Silva, Diretor.
— Geraldo João Goes de Oliveira, Diretor.

(C.º 31207 — 25-7-72 — Cr\$ 570,00)

PORTARIA N.º 52 DE 26 DE JULHO DE 1972

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 36, inciso VIII, do Decreto número 60.459, de 13 de março de 1967, resolve:

Designar Joaquim Gomes de Almeida, Advogado "B", para, como Representante da SUSEP, proceder à liquidação da Cia. de Seguros Marítimos e Terrestres "Indenizadora", ficando, em consequência, dispensado dos encargos para os quais foi designado, consoante Portaria n.º 23, de 22 de fevereiro de 1972.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União.

Décio Vieira Veiga.

Retificações

Nos documentos da Garantia União de Seguradoras S. A., publicados no Diário Oficial da União de 30.11.71, Seção I, parte II:

Pág. 3.732

Onde se lê:

— C/S Correspondentes
— Rua das Laranjeiras, 32 apt. 710

Leia-se:

C/C — Correspondentes
Rua das Laranjeiras, 32 apt. 701
Pág. 3.733

Onde se lê:

— Fundos Especiais no IRB 37.970,00

— Dr. Dougins Saavedra

Leia-se:

Fundos Especiais no IRB 37.970,51

Dr. Douglas Saavedra Durão

Pág. 3.734

Onde se lê:

— Lipa Vaisburd

Total 1.242.606,66

Livro n.º 711

Leia-se:

Zipa Vaisburd

Total 1.242.606,85

Livro n.º 771

Pág. 3.735

Onde se lê:

— Reserva de Sinistros a Liquidar

— Elementares 119.946,59

Leia-se:

Reserva de Sinistros a Liquidar —

Elementares 199.946,59

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA N.º 129 DE 26 DE JUNHO DE 1972

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), usando das atribuições que lhe conferem a Lei n.º 4.118, de 27 de agosto de 1962 e o Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e tendo em vista o art. 35 do Decreto n.º 62.661, de 7 de maio de 1968, resolve:

Dispensar, a partir de 30 de junho de 1972, a servidora Sílvia Regina Barreto Pereira Pinto, da função em confiança de Oficial de Gabinete, nível 5.FC, para a qual foi designada pela Portaria n.º 48-72, louvando-a pela dedicação, zelo e competência com que se houve na aludida função. — J. R. de Andrade Ramos — Membro da CD no exercício da Presidência.

PORTARIAS DE 24 DE JULHO DE 1972

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), usando das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.118, de 27 de agosto de 1962 e o Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

N.º 139 — Art. 1.º Fica retificada a tabela anexa à Portaria n.º 10, de 13 de janeiro de 1972, publicada no Diário Oficial de 18 de fevereiro de 1972, para o fim de corrigir equívoco quanto ao enquadramento de Erico da Rocha Masullo, que deve ser considerado como Engenheiro A (G-III), NS-304.5, a partir de 1.º de junho de 1972, com o salário de Cr\$ 2.177,00 (dois mil, cento e setenta e sete cruzeiros) e não como constou.

Art. 2.º Ficam também retificadas as tabelas anexas à Portaria n.º 88, de 17 de abril de 1972 (in Diário Oficial de 3 de maio de 1972) para corrigir o seguinte:

Onde se lê:

Antonio Fernandes da Costa Cr\$.. 549,00

Leia-se:

Antonio Fernandes da Costa Cr\$.. 513,00

Onde se lê:

Clauberto Pereira da Silva S-551.8

Fernando Roberto Pereira S-524.6

Vera Lopes de Toledo

Alvaro Luiz Berford

Deizi Suzart Menezes

Estelita Ferreira Xavier da Silveira

José Medrado de Melo

Lípiam Alves Sant'Anna

Manoel da Nova Castelo Branco

Rosano Augusto Catharino

Ruth Ferreira Loprete

Thereza Christina Catharino

Wania Santos Oliveira

Leia-se:

Clauberto Pereira da Silva

S-551.6

Fernando Roberto Pereira

S-542.6

Vera Lopes de Toledo

US-309.4

Alvaro Luiz Berford Guarani

Deizi Menezes Pimentel

Estylita Ferreira Xavier da Silveira

José Medrado de Melo

Lípiam Alves de Santana

Manoel da Nova Castelo Branco

Rosana Augusto Catharino

Ruth Ferreira Loprete

Thereza Christina Catharino de

Mendonça

Wania Santos de Oliveira

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.118 de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e tendo em vista o Decreto n.º 64.238 de 20 de março de 1969 e Decreto-lei n.º 1.202, de 17 de janeiro de 1972, resolve:

N.º 148 — Incluir, na lotação do Gabinete, Paulo Sergio de Araujo e Silva Fabião para exercer as funções de Assessor, com a gratificação mensal de Cr\$ 1.036,00 (mil e trinta e seis cruzeiros).

N.º 149 — Incluir, na lotação do Gabinete, Alcyr Cabral Simões para exercer as funções de Assessor-Chefe, com a gratificação mensal de Cr\$.. 1.209,00 (mil duzentos e nove cruzeiros). — *Hervásio G. de Carvalho*.

PORTARIA N.º 150, DE 26 DE JULHO DE 1972

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), usando das atribuições que lhe conferem a Lei n.º 4.118, de 27 de agosto de 1962 e o Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Designar, a partir de 1.º de julho de 1972, o Técnico de Administração, Waldyr Lopes de Oliveira para responder pela Chefia da Divisão de Pessoal da mesma Comissão. — *Hervásio G. de Carvalho*.

PORTARIAS DE 27 DE JULHO DE 1972

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.118, de 27 de agosto de 1962 e o Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

N.º 151 — Dispensar o Engenheiro Hernani Augusto Lopes de Amorim das funções de Administrador da Produção da Monazita para as quais foi designado pela Portaria CNEN-96-70, de 3 de abril de 1970, por ter sido eleito Diretor da Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear.

N.º 152 — Designar, o Engenheiro Químico Miguel Romão Langone, para responder pela Administração da Produção da Monazita em substituição ao Engenheiro Ernani Augusto Lopes de Amorim. — *Hervásio G. de Carvalho*.

PORTARIAS DE 27 DE JULHO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXV, do artigo 78, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

N.º 157 — Delegar competência ao Engenheiro Chefe do 12.º Distrito Fe-

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

deral de Obras de Saneamento, do Quadro de Pessoal deste Departamento, Miguel Argôllo Ferrão, para em nome do DNOS, assinar Termo Aditivo ao Convênio n.º 07-70 — 12.º

DFOS, celebrado com a Prefeitura Municipal de Catanduva — SP, para dragagem e canalização do Ribeirão São Domingos, naquele Município. (Proc. 8.980-72).

N.º 158 — Delegar competência ao Engenheiro Chefe do 14.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, do Quadro de Pessoal deste Departamento, José Bessa, para em nome do DNOS, assinar Convênio com a Prefeitura Municipal de Joinville — SC, para redragagem dos canais Cachoeira, Aguas Vermelhas e Rio Pirai e construção de muros de proteção no Rio Cubatão. (Proc. 8.981-72). Carlos Krebs Filho.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Contrato de promessa de prestação de garantia A-156 entre o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e a Companhia do Metropolitanano de São Paulo — Metrô, com intervenção da Prefeitura Municipal de São Paulo, na forma seguinte:

O Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, neste contrato denominado simplesmente Banco, entidade criada pela Lei n.º 1.628, de 20 de junho de 1952, e enquadrada na categoria de empresa pública federal, nos termos da Lei número 5.662, de 21 de junho de 1971, com sede em Brasília, Capital Federal e serviços nesta cidade, na Avenida Rio Branco número 53, inscrito no C. G. C. sob o número 33.657.248-001, por seus representantes legais, adiante assinados, na qualidade de Agente da União, com base nas Leis número 1.518, de 24 de dezembro de 1951, 4.457, de 6 de novembro de 1964, e 5.000, de 24 de maio de 1966, combinadas com o Decreto-lei número 1.095, de 20 de março de 1970, e com autorização do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, exarada em 6 de julho de 1972, no processo MF-23.237-72, após a aprovação do Excelentíssimo Senhor Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, através do Aviso número 23-B, de 30 de janeiro de 1970; e a Companhia do Metropolitanano de São Paulo — Metrô, neste contrato denominada simplesmente Avalizada, sociedade anônima de economia mista, organizada nos termos da Lei Municipal número 6.988, de 26 de dezembro de 1966, com sede e foro na capital do Estado de São Paulo, na rua Augusta número 1.626, inscrita no C. G. C. sob o n.º 62.070.382-01, por seus representantes legais, na forma do artigo 11, alínea III, de seus Estatutos Sociais, com autorização de sua Diretoria, na forma do artigo 10, alínea VII, de seus Estatutos Sociais, em reunião ordinária de 18 de julho de 1972; e em conformidade com a Resolução número 44, de 18 de junho de 1970, do Senado Federal; comparecendo, como Interventente, a Prefeitura Municipal de São Paulo, por seu procurador, Senhor Francisco Eduardo Oliva Lallo, conforme procuração lavrada em 27 de agosto de 1971, às folhas 115 do Livro 1.055, do 2.º Cartório de Notas de São Paulo, SP, e com autorização das Leis Municipais números 7.098, de 29 de dezembro de 1967, 7.621, de 10 de janeiro de 1969, e 7.678, de 8 de dezembro de 1971; têm entre si justo e contratado o que se contém nas cláusulas e condições seguintes:

Primeira — Natureza, Valor e Finalidade do Contrato — Sob os termos e condições estipulados neste contrato e na Parte II do "Regulamento Geral de Operações" do Banco, aqui denominado simplesmente R.G.O., aprovado pela Resolução número 370-70, de 27 de fevereiro de 1970, do Conselho de Administração do Banco, publicados no Diário Oficial,

TERMOS DE CONTRATO

Seção I — Parte II, em 10 de março de 1970, que a Avalizada declara conhecer e aceitar como parte integrante deste contrato, obriga-se o Banco, na precitada qualidade de Agente da União, a prestar garantia às obrigações assumidas pela Avalizada para com o Consórcio constituído por:

a) Montreal Empreendimentos Sociedade Anônima, com sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado da Guanabara;

b) Hochtief Aktiengesellschaft für Hoch und Tiefbauten vorm. Gebr. Helfmann, sediada em Essen, República Federal da Alemanha; e

c) Deutsche Eisenbahn Consulting GmbH, com sede em Frankfurt — Main, República Federal da Alemanha, aqui designado simplesmente Consórcio, em decorrência de financiamento contratado mediante aditivo firmado em 15 de abril de 1972, aqui designado simplesmente Aditivo, entre a Avalizada e o Consórcio, para prosseguimento da elaboração dos projetos de engenharia da linha Norte-Sul do Metropolitanano da cidade de São Paulo, até o valor de DM 9.000.000,00 (nove milhões de marcos da República Federal da Alemanha), mais juros respectivos, à taxa de 7,9% (sete inteiros e nove décimos por cento) ao ano, tudo conforme Decisão número 103-72, do Conselho de Administração do Banco, no Dossiê número 1819-72, e as autorizações mencionadas no preâmbulo deste contrato.

§ 1º A garantia do Banco (União) formalizar-se-á mediante aposição de aval pelo Banco, em nome da União, em notas promissórias representativas dos valores de principal e juros, emitidas pela Avalizada em favor do Consórcio, em conformidade com as condições de pagamento, previstas no item 4 do Aditivo, como se segue:

I — em relação ao principal:

a) dez por cento (10%) do valor total, pagos diretamente pela Avalizada, quando do registro do Aditivo, no Banco Central do Brasil;

b) quinze por cento (15%) do valor total, dois (2) anos após a data do início da vigência do Aditivo, entendida esta nos termos do item 5 do Aditivo;

c) setenta e cinco por cento (75%) do valor total, em 5 (cinco) prestações anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 15 de abril de 1975, e a última em 15 de abril de 1979.

II — em relação aos juros:

A Avalizada pagará ao Consórcio os juros retromencionados, à taxa de 7,9% (sete inteiros e nove décimos por cento), ao ano, incidentes sobre os saldos devedores mensalmente apurados.

Os juros vencidos, relativos ao exercício de 1971, serão pagos pela Avalizada ao Consórcio, quando da emissão do Certificado de Registro do Aditivo, no Banco Central do Brasil, restringindo-se a garantia do Banco (União), aos juros vencidos.

III — O Banco-avalizará as notas promissórias emitidas em conformidade com os esquemas citados nos itens I e II, anteriores, excetuada a parte prevista na alínea "a" do item I deste parágrafo, e a relativa aos juros vencidos.

§ 2º Para todos os efeitos de direito, estima-se em Cr\$ 17.012.700,00 o valor, por principal, da garantia prestada, feita a conversão à taxa de Cr\$ 1.290,30 por unidade monetária da República Federal da Alemanha, entendendo-se que:

I — Se, por ocasião de eventual execução por inadimplemento, houver variado, para mais, o valor da taxa de câmbio, o resultante excesso em cruzeiros será considerado acessório eventual, coberto pela mesma garantia, constituída em favor do Banco (União) neste contrato;

II — O Banco fica, desde já, expressa e irrevogavelmente, autorizado pela Avalizada a providenciar, junto aos órgãos competentes, a eventual atualização do valor, quando necessária.

Segunda — Condições para Efetivação da Garantia — O Banco somente efetivará a prestação da garantia da União após a Avalizada haver apresentado:

I — A concordância, do Consórcio em:

a) não promover o vencimento extraordinário da dívida por eventual inadimplência da Avalizada, sem antes notificar o Banco (União), e aguardar o pagamento pelo prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação pelo Banco;

b) dar cumprimento integral ao Aditivo, reconhecendo, ainda, que, na hipótese da Avalizada se tornar inadimplente ou insolvente, o Banco poderá assumir a posição contratual da Avalizada, como titular dos direitos e deveres do respectivo Aditivo, desde que, a seu critério, o Banco notifique, por escrito, os contratantes nesse sentido.

II — A aprovação da presente operação pela Comissão de Empréstimos Externos — CEMPEX;

III — O certificado de Registro do Contrato de Financiamento Estrangeiro, emitido pelo Banco Central do Brasil;

IV — O registro do presente contrato no Banco do Estado de São Paulo S. A., para efeito da vinculação de recursos, prevista na Cláusula Décima deste contrato.

Terceta — Reserva para Pagamento das Obrigações — A Avalizada receberá ao Banco, em conta especial, até final liquidação de todas as obrigações garantidas, e com antecedência mínima de três (3) dias úteis das respectivas datas de vencimento, o respectivo valor em cruzeiros, acrescido do valor da staxas devidas e despesas de remessa.

§ 1º Para efeito do que dispõe esta cláusula, a conversão da moeda estrangeira far-se-á com base na taxa de câmbio vigente à época de cada depósito e aplicável à operação garantida.

§ 2º Se a taxa de câmbio variar para mais, entre o dia em que a Avalizada depositar no Banco recursos para pagamento de obrigação garantida, e o dia da liquidação do câmbio destinado à remessa para a exterior, a Avalizada fará a complementação necessária, dentro do prazo previsto no respectivo aviso de débito, emitido pelo Banco.

§ 3º Se a Avalizada deixar de efetuar algum dos recolhimentos aqui previstos, ficará sujeita ao pagamento de juros de mora, à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da data em que o depósito se tornar devido e até a data do pagamento da obrigação pelo Banco, se este concordar com a purgação da mora, preferindo não exigir o total da dívida, como facultado na Cláusula Noná (Vencimento extraordinário do contrato e exigibilidade imediata do pagamento das obrigações garantidas).

Quarta — Remessa para Pagamento das Obrigações — O Banco providenciará, nos órgãos competentes, por ordem e conta da Avalizada e como seu mandatário, a concessão e o fechamento do câmbio, e o pagamento dos impostos e taxas pertinentes, bem como a remessa, para o exterior, dos recursos destinados ao pagamento das obrigações garantidas.

§ 1º A Avalizada outorga ao Banco, neste ato e por este instrumento, poderes especiais para, em nome e por conta da Avalizada, e como seu mandatário, realizar as providências previstas nesta cláusula, e desde já o autoriza a fazê-lo mediante utilização dos recursos depositados, na forma da cláusula anterior.

§ 2º Fica, entretanto, estabelecido que caberá exclusivamente à Avalizada a responsabilidade por quaisquer outros ônus verificados na remessa de recursos aqui prevista, em decorrência do não cumprimento de obrigações da Avalizada previstas neste contrato, e/ou de fato de terceiros.

§ 3º Obriga-se a Avalizada a entregar ao Banco todos os documentos necessários à efetivação do disposto nesta cláusula.

Quinta — Inadimplemento da Avalizada no Pagamento das Obrigações Garantidas — Caso o Banco (União) venha a honrar, total ou parcialmente, a garantia prestada, pagando obrigações da Avalizada por ele garantidas, as quantias despendidas pelo Banco, inclusive por despesas realizadas, impostos e taxas recolhidas, serão levadas a débito da Avalizada, por seu valor em cruzeiros e vencerão juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, contados a partir da data em que o Banco as debitar a Avalizada, e até a data do respectivo reembolso.

§ 1º As quantias por principal, juros e outros encargos, assim devidas pela Avalizada, estarão sujeitas à correção monetária, com base nos índices para atualização do valor nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — Tipo Reajuste Mensal, de que trata a Lei número 4.357, de 16 de julho de 1964, tomando-se com mês básico para início da correção monetária aquele em que o Banco as houver debitado à Avalizada.

§ 2º Fica, desde já, estabelecido que, pedindo o Banco (União), em juízo, o pagamento das obrigações, despesas, impostos, taxas e demais encargos por que seja responsável a Avalizada, nos termos deste contrato, a correção monetária estabelecida no Parágrafo anterior incidirá até o dia da efetiva liquidação da dívida.

§ 3º Sempre que o Banco (União) a ocorrência do inadimplemento mencionado no "caput" desta Cláusula,

tiver que usar, recursos próprios no pagamento das obrigações garantidas, cobrará da Avalizada taxa à razão 3/16% (três dezesséis avos por cento) do valor que depender, em cruzelros, para a liquidação das obrigações.

Sexta — Obrigações Diversas — Até final liquidação não somente de todas as obrigações assumidas pela Avalizada para com o Consórcio como também das previstas neste contrato, assume a Avalizada, além de outras obrigações estipuladas neste instrumento e no R. G. O., as seguintes obrigações:

I — manifestar-se, dentro de 15 (quinze) dias da expedição, sobre os extratos de sua conta, enviados pelo Banco;

II — comprovar, até 30^a (trinta) de julho de cada ano, o cumprimento das condições estabelecidas no item 21, alíneas "a" a "f", no que couber, da Exposição de Motivos n.º 106, de 6 de maio de 1970, dos Srs. Ministros da Fazenda, Planejamento e Coordenação Geral e Transportes.

Sétima — Taxa de Fiscalização e Outras Despesas — A fim de atender às despesas de fiscalização do presente contrato, cobrará o Banco à Avalizada, semestralmente, em quinze dias de junho e quinze (15) de dezembro de cada ano, no vencimento ou na liquidação do contrato, taxa de fiscalização, calculada sobre o saldo devedor, então efetivamente garantido, de 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano.

§ 1º A taxa de fiscalização prevista nesta cláusula será paga em moeda nacional, fazendo-se a conversão da moeda estrangeira à taxa de câmbio vigente no dia do respectivo pagamento.

§ 2º A Avalizada reembolsará o Banco, outrossim de todas as despesas que este fizer para conservação, segurança, realização e regularização de seus direitos creditórios decorrentes deste contrato.

§ 3º As despesas aqui citadas, que deverão ser pagas pela Avalizada dentro de 15 (quinze) dias da emissão do aviso de débito pelo Banco, e a taxa de fiscalização vencerão, em caso de não pagamento, juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, prefira o Banco, ou não, considerar vencido o contrato (Cláusula Nona).

Oitava — Certeza e Liquidez da Dívida — A Avalizada reconhecerá como prova de seu débito os avisos emitidos pelo Banco, referentes às importâncias a serem depositadas pela Avalizada e às pagas pelo Banco por conta da Avalizada, bem como outros encargos; e o Banco reconhecerá a crédito da Avalizada os recibos ou comunicações que emitir pelos recebimentos em dinheiro.

§ 1º Fica, desse modo, expressa e plenamente assegurada a certeza e liquidez da dívida da Avalizada para com o Banco, compreendendo os cálculos de juros, taxas, encargos e despesas.

§ 2º A Avalizada não exigirá processo especial de verificação nem retardará, de nenhum modo, ou sob qualquer pretexto, o pagamento ou a cobrança do saldo devedor demonstrado pelo Banco, ficando, entretanto, ressalvado à Avalizada, em caso de erro, o uso posterior da ação de repetição.

Nona — Vencimento Extraordinário do Contrato — Além da ocorrência dos casos previstos no RGO, o Banco ou a União poderão considerar vencido o presente contrato, e exigir imediatamente o pagamento das obrigações garantidas, se ocorrer:

I — não cumprimento de obrigações da Avalizada para com o Consórcio;
II — qualquer dos casos de antecipação legal do pagamento.

Décima — Reserva Irrevogável de Recursos como Meio de Pagamento — A Interventente, Prefeitura Municipal de São Paulo, nos termos das Leis Municipais números 7.098, de 20 de dezembro de 1967, 7261, de 10 de janeiro de 1969 e 7676, de 8 de dezembro de 1971, garante incondicionalmente o pagamento das obrigações da Avalizada resultante deste contrato e, para tal, outorga, neste ato e por este instrumento, poderes irrevogáveis e irretroatáveis ao Banco a fim de que este, a vigência deste contrato, e até sua final liquidação:

a) receba, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., do produto das quotas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias, a que a Interventente tem direito, a partir do exercício de 1972, inclusive, as importâncias necessárias ao pagamento das obrigações garantidas pelo Banco (União); a reserva de recursos aqui referida não ultrapassará de 120% (cento e vinte por cento) do valor de cada pagamento vincendo, de acordo com os esquemas de pagamento de que trata a Cláusula Primeira, como também das demais obrigações da Avalizada para com o Banco (União), previstas neste contrato;

b) utilize esses recursos no pagamento de todas as obrigações citadas, na forma dos dispositivos contratuais respectivos.

Décima-Primeira — Obrigação Especial da Avalizada — A Avalizada concorda, desde já e expressamente, em que o Banco, se vier a honrar a garantia prestada, por insolvência ou inadimplência da Avalizada, assumirá a posição contratual da Avalizada, no Aditivo, desde que, a seu critério, o Banco notifique, por escrito, os contratantes nesse sentido.

Décima-Segunda — Vigência dos Prazos e das Obrigações — Os prazos e as obrigações previstos no presente contrato vigorarão independentemente de aviso extrajudicial bem como de interposição ou de notificação judicial.

Décima-Terceira — Foro do Contrato — O foro deste contrato será o da sede do Banco, ressalvado a este o direito de optar pelo da Cidade de São Paulo, ou pelo desta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em cinco (5) vias de igual teor e para um só efeito.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1972 — Pelo Banco (União) — **Marcos Pereira Vianna** — **Admarco Terra Caldeira** — Pela Avalizada: **Plínio Osvaldo Assmann** — **Alberto Sabbato** — Pela Interventente: **Francisco Eduardo Oliva Halló**.

Testemunhas: **José Nelson Mendes** — **Paulo Viitor Rocha**.
Ofício n.º 24

tação de trabalhos originais, estágios de aperfeiçoamento e especialização, publicações, prêmios e outras atividades que comprovem a par do espírito de criação, iniciativa e liderança, a idoneidade moral, científica e profissional do candidato.

II) O Concurso de provas obedecerá ao que dispõe o Artigo 80, do Regulamento da Faculdade:

a) defesa de tese, inédita, especialmente escrita para o concurso, ou de trabalho já publicado e indicado pelo candidato, no ato de inscrição, objeto de que não tenha sido ainda objeto de julgamento em concurso de magistério;

b) prova prática, que consistirá, conforme a disciplina, em trabalhos de laboratório, exame de paciente e realização de ato cirúrgico;

c) prova didática que consistirá em aula de 50 a 60 minutos de duração sobre ponto constante de lista organizada para a prova e sorteada com 24 a 48 horas de antecedência, a juízo da Comissão Examinadora.

No julgamento do Concurso serão valorizados de modo preponderante o *curriculum vitae* e o teor científico dos trabalhos do candidato, atribuindo-se peso 6 (seis) à nota dos títulos e peso 4 (quatro) à nota média das provas.

Todas as provas e julgamentos do concurso serão realizados em sessão pública e, no mesmo ato de julgar, cada examinador dará ao conjunto dos títulos e trabalhos e a cada uma das provas de cada concorrente, segundo o merecimento que lhes atribua, uma nota de zero a dez, consignando-a em cédula assinada, que será fechada em envólucro opaco até a apuração.

O Requerimento da inscrição será entregue no protocolo da Faculdade de Medicina, acompanhado de todos os documentos exigidos, não sendo permitida a inscrição condicional.

PROGRAMA

1. Propriedades dos Raios X. Gênese. Bases Geométricas da Formação da Imagem Radiográfica. Absorção. etc.
2. Proteção aos Raios-X, do técnico e do paciente. Lesões provocadas pelas radiações ionizantes.
3. Aparelho respiratório. Lesões Inflamatórias e Parasitárias.
4. Aparelho respiratório. Tumores: Primitivos, Secundários, Benignos e Malignos.
5. Aparelho respiratório. Bronco-grafia. Segmentação pulmonar. Bronquectasias.
6. Pleura. Derrames. Tumores. Pneumotorax.
7. Mediastino. Infecções. Enfisema. Tumores.
8. Diafragma. Dinâmica. Eventração. Hérnias.
9. Aparelho Circulatório. Cardiopatias Congênitas.
10. Aparelho Circulatório. Cardiopatias adquiridas.
11. Aorta. Estenose. Insuficiência. Esclerose. Aneurismas.
12. Aparelho Digestivo. Radiologia da faringe e esôfago.
13. Aparelho Digestivo. Doenças do Estômago.
14. Aparelho Digestivo. Doenças do Intestino Delgado.
15. Aparelho Digestivo. Doenças do Colon.
16. Aparelho Digestivo. Doenças do Fígado. Vesícula e Vias Biliares.
17. Aparelho Digestivo. Doenças do Pâncreas.
18. Aparelho Urinário. Doenças dos rins e ureteres.
19. Aparelho Urinário. Doenças da bexiga e da uretra.
20. Radiologia em ginecologia e obstetrícia.
21. Radiologia das lesões ósseas congênitas.
22. Radiologia das lesões ósseas adquiridas.
23. Radiologia da Coluna Vertebral.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 1-CPC-72

Tornamos público que no dia 19 de setembro do corrente ano, às 15 horas, na Sala Conselho Ferroviário Nacional sito a Rua do Mercado número 34 — 15º andar, serão recebidas as propostas para a elaboração de Normas.

Os interessados poderão obter o Edital e demais elementos, bem como todas as informações necessárias na sede da Comissão Permanente de Concorrências à Rua do Mercado número 34, 17º andar, Estado da Guanabara.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1972 — **Luiz Melchades Nobre**, Presidente da C.P.C.

Dias: 31-7; 1 e 3-8-72.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

Concurso para provimento efetivo do cargo de Professor Titular no Departamento de Radiologia da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

De ordem do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Doutor José de Paula Lopes Pontes, torno público que se acham abertas nesta Secretaria, pelo prazo de um (1) ano, a contar da data da publicação deste Edital, no *Diário Oficial*, as inscri-

ções para provimento efetivo do cargo de Professor Titular no Departamento de Radiologia (disciplina de Radiodiagnóstico), na forma do disposto no Regulamento Interno desta Faculdade.

No ato de inscrição os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) diploma profissional ou científico de Instituto onde se ministre a disciplina a cujo concurso se propõe;
- b) prova de nacionalidade brasileira;
- c) prova de idoneidade moral;
- d) prova de sanidade física e mental;
- e) relação e comprovante de atividade profissional e científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;
- f) provar que é professor-adjunto ou docente livre e/ou possuir alta qualificação na área de conhecimentos, a critério do Departamento respectivo, homologado pela Congregação da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro pelo voto de 2/3 de seus membros;
- g) pagamento da taxa de inscrição;
- h) 100 (cem) exemplares, impressos ou mimeografados, de tese, inédita, especialmente escrita para o concurso, ou de trabalho já publicado pelo candidato, desde que não tenha sido ainda objeto de julgamento em concurso de magistério;

i) entregar, quando possível, 5 exemplares de cada trabalho relacionado, para cumprimento do item e e na falta de original fazer indicação, mencionando neste caso a revista ou publicação em que tiver aparecido, originalmente, inserto;

j) prova de quitação com o serviço militar;

k) título de eleitor.

Constará o Concurso de:

- I — Concurso de Títulos
- II — Concurso de Provas

I) O Concurso de títulos corresponderá a verificação, mediante sistema objetivo de avaliação, de documentos comprobatórios da experiência anterior do candidato, atividade didática e de pesquisa, participação em congressos científicos com o relator, correlator, simposiasta ou com apresen-

- 24. Radiologia das Articulações.
- 25. Radiologia do Crânio.
- 26. Radiologia do Sistema Nervoso. Exames radiológicos simples e contrastados.
- 27. Radiologia do Osso Temporal.
- 28. Radiologia da Órbita.
- 29. Radiologia dos Seios Faciais Para-Nasais.
- 30. Radiologia das Partes Moles.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro em 5 de julho de 1972. — Palmyra Soares de Couto, Secretária.

Visto: José de Paula Lopes Pontes, Diretor.

Proc. 18.132-72.

Ofício n.º 7.656

(Dias: 1, 2 e 3 de agosto)

EDITAL

Concurso para provimento efetivo do cargo de Professor Titular no Departamento de Otorrino e Oftalmologia da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

De ordem do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Doutor José de Paula Lopes Pontes, torna público que se acham abertas nesta Secretaria, pelo prazo de um (1) ano, a contar da data da publicação deste Edital, no Diário Oficial, as inscrições para provimento efetivo do cargo de Professor Titular no Departamento de Otorrino e Oftalmologia da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro (disciplina de Otorrinolaringologia), na forma do disposto no Regulamento Interno desta Faculdade.

No ato de inscrição os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) diploma profissional ou científico de Instituto onde se ministre a disciplina a cujo concurso se propõe;
- b) prova de nacionalidade brasileira;
- c) prova de idoneidade moral;
- d) prova de sanidade física e mental;
- e) relação e comprovante de atividade profissional e científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso.
- f) provar que é professor-adjunto ou docente livre e/ou possuir alta qualificação na área de conhecimentos, a critério do Departamento respectivo, homologado pela Congregação da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro pelo voto de 2/3 de seus membros;
- g) pagamento da taxa de inscrição;
- h) 100 (cem) exemplares, impressos ou mimeografados, de tese, inédita, especialmente escrita para o concurso, ou de trabalho já publicado pelo candidato, desde que não tenha sido objeto de julgamento em concurso de magistério;
- i) entregar, quando possível, 5 exemplares de cada trabalho relacionado, para cumprimento do item e e na falta de original fazer indicação, mencionando neste caso a revista ou publicação em que tiver aparecido, originalmente, inserto;
- j) prova de quitação com o serviço militar;
- k) título de eleitor.

Constará o Concurso de: I — Concurso de Títulos II — Concurso de Provas 1) O Concurso de títulos corresponderá à verificação, mediante sistema objetivo de avaliação, de documentos comprobatórios da experiência anterior do candidato, atividade didática e de pesquisa, participação em congressos científicos como relator, co-relator simpósista ou com apresentação de trabalhos originais, estágio de aperfeiçoamento e especialização, publicações, prêmios e outras atividades que comprovem, a par do espírito de

criação, iniciativa e liderança, a idoneidade moral, científica e profissional do candidato.

1) O Concurso de provas obedecerá ao que dispõe o Artigo 80, do Regulamento da Faculdade:

- a) defesa de tese, inédita, especialmente escrita para o concurso, ou de trabalho já publicado e indicado pelo candidato, no ato de inscrição, desde que não tenha sido ainda objeto de julgamento em concursos de magistério;
- b) prova prática, que consistirá, conforme a disciplina, em trabalhos de laboratório, exame de paciente e realização de ato cirúrgico;
- c) prova didática que consistirá em aula de 50 a 60 minutos de duração sobre ponto constante de lista organizada para a prova e sorteada com 24 a 48 horas de antecedência, a juízo da Comissão Examinadora.

No julgamento do Concurso serão valorizados de modo preponderante o curriculum vitae e o teor científico dos trabalhos do candidato, atribuindo-se peso 6 (seis) à nota dos títulos e peso 4 (quatro) à nota média das provas.

Todas as provas e julgamentos do concurso serão realizados em sessão pública e, no mesmo ato de julgar, cada examinador dará ao conjunto dos títulos e trabalhos e a cada uma das provas de cada concorrente, segundo o merecimento que lhes atribua, uma nota de zero a dez, consignando-a em cédula assinada, que será fechada em envólucro opaco até a apuração.

O Requerimento da inscrição será entregue no protocolo da Faculdade de Medicina, acompanhado de todos os documentos exigidos, não sendo permitida a inscrição condicional.

PROGRAMA

- 1. A Otorrinolaringologia, sua evolução e importância. As aquisições médico-cirúrgicas, no setor otológico, nos dois últimos decênios. Relações com as demais especialidades médicas.
- 2. Estudo anatomo-clínico da epifaringe. Vegetações adenoides e alterações anatomo-fisio-psíquicas na infância. Blastomas benignos e malignos da epifaringe.
- 3. O anel linfóide de Waldeyer e sua importância na criança e no adulto. Anginas infecciosas agudas e crônicas.
- 4. Estudo anatomo-clínico da orofaringe e hipofaringe. Hemopatias em estomato-otorrinolaringologia, anginas carenciais, medicamentosas e profissionais. Blastoma maligno da hipofaringe.
- 5. Anatomo-fisio-patologia das amídalas palatinas. Amidaliite crônica (indicação cirúrgica, críticas à certas técnicas, cuidados pré e post-operatórios). As amídalas palatinas como focos sépticos, seu papel na disreatividade.
- 6. A Infecção Focal em Otorrinolaringologia (conceitos modernos e o interesse que apresenta para as demais especialidades). Manifestações das doenças do colágeno em Otorrinolaringologia.
- 7. Granulomatoses, com localização buco-rino-faringe-laríngea, especialmente as tropicais.
- 8. Estudo anatomo-fisiológico das fossas nasais. Conceitos modernos, trazidos pela microscopia eletrônica, relativos à mucosa nasal. Rinites hipertróficas, atróficas, vasomotoras (referências à Ozena, Lepra e Rinoscleroma).
- 9. Anatomo-fisiologia das cavidades perinasais. Relações de vizinhança de grande interesse para o oftalmologista e neurologista. Complicações órbito-oculares, cranianas e endocranianas nas sinusites,

10. A Otorrinolaringologia na Medicina do Trabalho (doenças profissionais no setor esmato-otorrinolaringológico).

Infelizmente em Otologia.

11. Sinusites (etiopatogenia, diagnóstico, recursos semiológicos e tratamento); aspectos histo-patológicos da mucosa sinusal.

Referências às principais técnicas cirúrgicas, atualizadas.

2. Anatomo-fisiologia da Laringe, com especial atenção a inervação sensitiva e motora. Importância das anomalias recorrentes e concomitantes vasculares, do ponto de vista clínico e cirúrgico.

13. Laringites agudas e crônicas. Blastomas benignos e malignos do Laringe (recursos semiológicos, modernas aquisições ao diagnóstico e à cirurgia do endolaringe).

14. Aspectos neurológicos laringeos. Paralisias laringeas, simples e síndromes associadas.

15. Estudo anatomo-clínico-cirúrgico da orelha média, no adulto e na criança. Referências especiais à parede labirintica. Estudo embriológico e anatômico da cápsula labirintica.

16. Importantes relações de vizinhança do epi, meso e hipotímpano: elementos nervosos e vasculares endotímpanicos ou contíguos.

A tuba auditiva, sua importância na otologia moderna, novas concepções no setor médico e cirúrgico.

17. O binômio tímpano-ossicular e os demais elementos fundamentais à integridade da transmissão aérea. Dados sobre a fisiologia da audição. Cirurgia da surdez, evolução, técnicas.

18. Otosclerose (etiopatogenia, aspectos clínicos, tratamento). Evolução da Cirurgia da Surdez, dados histo-patológicos, contratempos cirúrgicos.

19. Aspectos diferenciais entre o temporal da criança recém-nascida e do adulto, com aplicação clínica; teorias sobre a constituição da mucosa da orelha média.

Otitis agudas. Oto-antrite: a colaboração entre a Otorrinolaringologia e a Pediatria.

20. Otitis média crônica (classificação, aspecto anatomo-patológico das

lesões, tratamento). Estudo especial da Otitis Colesteatomatosa.

21. Particularidades anatômicas da apófise mastóide. Mastoidites, complicações venosas, exo e endocranianas (diagnóstico de abscesso cerebelar).

22. Estudo anatômico do rochedo, com aplicação as mais recentes técnicas cirúrgicas. Fraturas da pirâmide pétrea, irradiadas à caixa timpânica e ao labirinto e as capsulares (importância de tais lesões do ponto de vista da Medicina Legal e Medicina do Trabalho).

23. Complicações Otógenas.

24. Timpanoplastias (conceitos, evolução, métodos, cuidados especiais, falhas e causas de falências post-operatórias).

25. Labirinto estático-clínico (anatomo-fisiologia, meios de exploração e diagnóstico). Distúrbios vasculares.

26. Síndromes vestibulares centrais e periféricas. Doenças de Menière em todos os seus aspectos.

27. Anatomo-fisiologia do labirinto anterior. O VIII par craniano.

Vias vestibular e acústica. Estudo do neuroma.

28. Os VI e VII pares cranianos (etiopatogenia da parálise, diagnóstico). Paralisia facial periférica (considerações sobre a etiopatogenia, o topodiagnóstico, as novas concepções cirúrgicas). Imprevistos anatômicos na cirurgia do nervo facial. O valor dessa cirurgia do ponto de vista psíquico e social.

29. Síndromes nevralgias no setor otorrinolaringológico.

30. Da necessidade da mais íntima colaboração entre o otorrinolaringologista e o neurologista e o neurocirurgião. Aspectos médicos e cirúrgicos de mútuo interesse.

Técnicas modernas em que as duas especialidades se confundem.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro em 5 de julho de 1972. — Palmyra Soares de Couto, Secretária.

Visto: José de Paula Lopes Pontes, Diretor.

Proc. 18.133-72.

Ofício n.º 7.657

Dias: 1, 3 e 7-7-72.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

RESULTADO DO EDITAL CNEN-01-72

De acordo com as condições estipuladas no Edital n.º 01-72, da Comissão Nacional de Energia Nuclear, foram distribuídas para o segundo semestre de 1972, cotas de minérios de interesse para a energia nuclear, entre as firmas abaixo relacionadas:

BERILO	TONELADAS
Emilio Rohrmann Com. Ind. Ltda.	600
Brasimet Com. Ind. S. A.	310
Ubaldo Sales da Fraga Cia. Ltda.	250
Metalora Ltda.	100
Mineração Sertaneja S. R.	100
Alonso Bezerra Com. Ind. S. A.	60
Tanisa Ltda. (Ex-Minérios Nacionais)	40
Mineração São Pedro Ltda.	40
Total	1.500
PETALITA — LEPIDOLITA — ESPODUMENIO	
Minérios Valdares S. A.	4.500
Mineração Sertaneja S. A.	50
Total	4.550
AMPLIGONITA	
Minérios Valdares S. A.	600
Total	600
PIROCLORO	
Cia. Brasileira de Metalurgia e Mineração	5.000
Total	5.000

De acordo com a nova prática simplificada os lotes de berilo, espodumênio, lepidolita e petalita serão amostrados pelas próprias firmas através das pessoas já credenciadas pelo Departamento de Fiscalização do Material Radioativo desta Comissão.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1972. — *Hervásio G. de Carvalho*, Presidente.

EDITAL CNEN N.º 02-72

Faço público que a Comissão Nacional de Energia Nuclear, de acordo com a Lei, n.º 4.118, de 27 de agosto de 1962 e seu Regulamento, Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e dando inscrições para redistribuição das cotas de minérios não aproveitadas no primeiro semestre de 1972.

Serão redistribuídas 608 toneladas de Berilo, 4.900 toneladas de Espodumênio, Lepidolita e Petalita, 2.755 toneladas de Pirocloro, 500 toneladas de Baddeleyta e Caldasito. Vinculadas a demanda interna serão, também, distribuídas 500 toneladas de Amblygonita.

A redistribuição será feita levando-se em conta os seguintes elementos:

- grau de beneficiamento ou elaboração do minério;
- tradição mineradora;
- quantidade de minério para pronto embarque;
- reserva de jazidas.

Para candidatar-se ao presente Edital as firmas interessadas deverão dar entrada na CNEN até o dia 18 de agosto de 1972 do requerimento, acompanhado dos documentos hábeis que possibilitem a este órgão a redistribuição das cotas segundo o critério estabelecido.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1972. — *Hervásio G. de Carvalho*, Presidente.

MINISTÉRIO
DO
INTERIOR

DE OBRAS DE SANEAMENTO
DEPARTAMENTO NACIONAL

N.º 51-72

Ata da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento e abertura das propostas da Tomada de Preços n.º 51-72, referente à execução de serviços de dragagem de canais nas bacias do Litoral Norte, nos municípios de Campos, São João da Barra, Macaé, Conceição de Macabu e Santa Maria Madalena, no Estado do Rio de Janeiro, 8.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação Número 5-72.

As quinze horas do dia vinte e cinco de julho de mil novecentos e setenta e dois, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas n.º 62, 7.º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Engenheiro Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Décio Ribeiro de Araújo, pelos Engenheiros José Peralva de Carvalho e Washington Sales Luz, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas para

presentante da firma José Francisco Pinto & Cia. Ltda., inscrita neste Departamento sob o n.º 67.

Estando a firma com seus documentos de acordo com o Edital, passou-se à abertura do envelope de proposta. A proposta apresentada, em resumo, foi a seguinte:

José Francisco Pinto & Cia. Ltda.:

Preço total dos serviços:
Cr\$ 2.061.800,00 (dois milhões, sessenta e um mil cruzeiros e oitocentos cruzeiros).

Prazo para execução: 18 (dezoito) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, vinte e cinco de julho de mil novecentos e setenta e dois. — *Humberto Lopes Potyguara da Silva*, Secretário. — *Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo*, Presidente da CCSO. — *Décio Ribeiro de Araújo*, Procurador membro da Comissão. — *José Peralva de Carvalho*, Engenheiro membro da Comissão. — *Washington Sales Luz*, Engenheiro membro da Comissão.

a Tomada de Preços n.º 51-72, tendo comparecido e entregue os envelopes de documentação e de proposta, o re-

REVISTA TRIMESTRAL

DE

JURISPRUDÊNCIA

DO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Vol. 60 (Págs. 1-296) abril de 1972

PREÇO: Cr\$ 12,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR — Cr\$ 0,30

N.º 56-72

Ata da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento e abertura das propostas da Tomada de Preços n.º 56-72, referente à execução de serviços de dragagem de canais na bacia do Rio São Francisco, nos municípios de São Horizonte e Contagem, no Estado de Minas Gerais, 9.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação n.º 56-72.

As quinze horas do dia vinte e seis de julho de mil novecentos e setenta e dois, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas n.º 62, 7.º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Engenheiro Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Décio Ribeiro de Araújo, pelos Engenheiros José Peralva de Carvalho e Washington Sales Luz, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas para a Tomada de Preços n.º 56-72, tendo comparecido e entregue os envelopes de documentação e de proposta, o representante da firma Cimbre Construtora S. A., inscrita neste Departamento sob o n.º 96.

Estando a firma com seus documentos de acordo com o Edital, passou-se à abertura do envelope de proposta.

A proposta apresentada, em resumo, foi a seguinte:

Cimbre Construtora S. A.:

Preço total dos serviços:
Cr\$ 799.000,00 (setecentos e noventa e nove mil cruzeiros).

Prazo para execução: 18 (dezoito) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão, às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, vinte e seis de julho de mil novecentos e setenta e dois. — *Humberto Lopes Potyguara da Silva*, Secretário. — *Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo*, Presidente da CCSO. — *Décio Ribeiro de Araújo*, Procurador membro da Comissão. — *José Peralva de Carvalho*, Engenheiro membro da Comissão. — *Washington Sales Luz*, Engenheiro membro da Comissão.